

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXVIII

Florianópolis, 6 de setembro de 1961

NÚMERO 6.882

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 2.827, DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

Autoriza a constituição de uma sociedade de economia mista, por ações, denominada "Companhia Hidro Elétrica Estadual de Canóas-Checa e dá outras providências

O Governador do Estado de Santa Catarina
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina, a promover a constituição, na forma desta lei de uma sociedade por ações, que se denominará Companhia Hidro Elétrica Estadual de Canóas-Checa.

Parágrafo único — A constituição da empresa a que se refere o artigo anterior da presente lei, será procedida após a elaboração pelo Poder Público, ou as suas expensas, do projeto definitivo, que possibilite a instalação da potência prevista no artigo 2º desta lei.

Art. 2º — A Companhia Hidro Elétrica Estadual de Canóas-Checa, terá por objetivo:

a) A construção de uma ou mais usinas hidro elétricas, com a potência mínima de 50.000 C.V. nos locais tecnicamente mais indicados, com o desvio parcial de águas da bacia do rio Canóas nos termos dos estudos definitivos, que serão realizados pelo poder público, ou às suas expensas, inclusive obras complementares necessárias, atendidas as recomendações técnicas e a legislação federal atinente;

b) a venda da energia produzida, aos concessionários regionais, para distribuição pública;

c) a distribuição de energia às regiões interessadas, onde não haja concessionários;

Art. 3º — A Companhia Hidro Elétrica Estadual de Canóas-Checa poderá associar-se a empresas concessionárias regionais existentes ou que venham a existir para facilitar a revenda, distribuição e transporte de energia e será subsidiária das Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. — CELESC.

Art. 4º — A Companhia Hidro Elétrica Estadual de Canóas-Checa poderá adquirir os direitos e as redes de transmissão de energia de concessionários ou, ainda, arrendá-las.

Art. 5º — No caso do artigo 2º, letra "b", caberá à Companhia Hidro Elétrica Estadual de Canóas-Checa, ouvida a divisão de águas e energia elétrica do Ministério da Agricultura, fixar o preço da revenda, garantindo, contudo, justa remuneração ao capital investido, previamente e percentualmente fixado.

Art. 6º — A partir da sua instalação a Companhia Hidro Elétrica Canóas-Checa, promoverá junto ao Governo Federal:

a) a obtenção da concessão para exploração da força resultante do desvio das águas do rio Canóas;

b) a obtenção da concessão de fornecimento público de energia nas áreas não cedidas a terceiros;

c) convênio, através do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, com o Governo Federal, para regularização do rio Itajaí, tendo em vista as conclusões do grupo de estudos, já ultimados.

Art. 7º — A sede da Companhia Hidro Elétrica Estadual de Canóas-Checa, será a cidade do Rio do Sul e seu fóro, o da respectiva comarca.

Art. 8º — Embora possa estender-se por todo o Estado, visa a Companhia Hidro Elétrica de Canóas-Checa servir preferencialmente os municípios de Rio do Sul, Ibirama, Presidente Getúlio, Timbó, Rodeio, Pomerode, Blumenau, Itajaí, Brusque, Nova Trento, Vidal Ramos, Ituporanga, Bom Retiro, São Joaquim, Lages, Taió, Trombudo Central, Pouso Redondo, Rio do Oeste, Curitiba, Campos Novos, Concórdia, Seára, Herval d'Oeste, Piratuba, Capinzal, Tangará, Videira, Santa Cecília, Luiz Alves, Ilhota e Penha.

Art. 9º — Os atos constitutivos da Sociedade serão elaborados pelas Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. — CELESC, no prazo de sessenta (60) dias, como incorporadora.

Art. 10 — O capital inicial da Sociedade será de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), dividido em sessenta mil (60.000) ações de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) cada uma.

Art. 11 — As ações serão nominativas ou ao portador, transferíveis de uma para outra categoria, a pedido dos interessados e se subdividirão em ordinárias e preferenciais.

§ 1º — As ações preferenciais somente poderão pertencer a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, garantindo o Estado, às mesmas, o rendimento anual de 8%.

§ 2º — O Estado de Santa Catarina, através da CELESC, subscreverá ao início da subscrição, 51% do capital, e, findo o prazo da citada subscrição, o saldo a subscrever.

§ 3º — Os restantes 44% das ações serão postas à subscrição popular.

§ 4º — Os municípios que subscreverem capital terão preferência na instalação dos serviços da sociedade.

§ 5º — Os municípios que consumirem energia gerada pela Companhia Hidro Elétrica Estadual de Canóas, subscreverão 5% do capital da sociedade, na proporção da demanda calculada para os cinco (5) anos subsquentes, após a constituição da empresa.

Art. 12 — A sociedade promoverá aumentos de capital, à medida das necessidades interessando o Governo Federal, na subscrição de parte destes aumentos.

Art. 13 — O prazo da subscrição do capital, será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de seu início.

Art. 14 — A sociedade poderá emitir até o limite do seu capital, obrigações ao portador, com garantia do Estado de Santa Catarina.

Art. 15 — A sociedade será administrada por:

- I — Assembléia geral;
- II — Conselho de Administração;
- III — Diretoria Executiva;
- IV — Conselho fiscal.

Parágrafo único — O conselho de administração será composto de:

- a) Um representante da CELESC;
- b) um representante de cada um dos municípios que subscreverem ações;

c) um representante dos acionistas, pessoas físicas ou jurídicas do direito privado, eleito pelos interessados, na forma dos estatutos.

Art. 16 — O Estado de Santa Catarina destinará 5% (cinco por cento) da sua arrecadação total, nos municípios mencionados no artigo 8º para formação do capital da sociedade, promovendo aumentos de capital da CELESC, para possibilitar-lhe a integralização.

Art. 17 — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos necessários à execução desta lei, e, ainda, a contrair empréstimos para o fim de integralização de capital.

Art. 18 — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda assim a faça executar, em Florianópolis, 5 de setembro de 1961.

CELSO RAMOS
Gerald Wetzel
Acácio Garibaldi S. Thiago
Jade Saturnino Magalhães
Annes Gualberto
Walmor de Oliveira
Addo Vânio de Aquino Faraco

Publicada a presente lei na Secretaria do Interior e Justiça, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Gustavo Neves, diretor.

LEI N. 2.828, DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

Concede pensão

O Governador do Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedido a pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), metade destinada à senhora Ecila Rossa Valente, viúva do ex-funcionário do Departamento de Estradas de Rodagem, Wilson Valente e metade a seu filho menor.

Parágrafo único — A pensão de que trata este artigo, deverá ser paga a contar de novembro de 1959, data do óbito do ex-funcionário.

Art. 2º — Por falecimento ou mudança do estado civil da beneficiária, reverterá a sua parte da pensão, em favor de seu filho, enquanto lhe durar a minoridade ou até que contraia nupcias.

Art. 3º — O pagamento da pensão concedida no artigo 1º, correrá à conta da verba 2-4-01, item "a", destinada aos pensionistas do Estado.

Art. 4º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda assim a faça executar, em Florianópolis, 5 de setembro de 1961.

CELSO RAMOS
Gerald Wetzel
Acácio Garibaldi S. Thiago
Jade Saturnino Magalhães
Annes Gualberto
Walmor de Oliveira
Addo Vânio de Aquino Faraco

Publicada a presente lei na Secretaria do Interior e Justiça, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Gustavo Neves, diretor.

LEI N. 2.833, DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

Concede pensão

O Governador do Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedida pensão mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), metade destinada à senhora Patronilha Martins Cardoso, viúva

As assinaturas do "DIÁRIO OFICIAL" poderão ser tomadas em qualquer época, sempre pelo prazo de um ano, observada a seguinte tabela:
 Particulares Cr\$ 600,00
 Funcionários Cr\$ 500,00

Para facilitar aos senhores assinantes, vai impressa junto ao endereço a data do término da assinatura, que será suspensa tão logo esteja vencida.

Pede-se o obséquio de renová-la com antecedência de 30 dias.

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

ORIVALDO LISBÔA — Diretor
 WALDYR GRISARD — Subdiretor

Rua Jerônimo Coelho n. 15 — Caixa Postal n. 138
 Telefones: Diretor — 3079 — Portaria — 2688

Serão aceitos para publicação somente originais dactilografados de um só lado do papel e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as emendas e rasuras que nos mesmos se verificarem.

A comunicação do preço é feita por telegrama, sendo os originais encaminhados à publicação somente depois de haver a Tesouraria recebida a importância relativa.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, em casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Secção de Redação, no máximo, até cinco dias depois da saída do jornal.

As Repartições Públicas deverão providenciar que a matéria destinada à publicação seja entregue com um dia de antecedência.

va do ex-vigilante da Penitenciária do Estado, falecido em 28 de maio do corrente ano e metade a seus filhos menores.

Parágrafo único — A pensão de que trata este artigo deverá ser paga a contar da data do óbito do ex-funcionário.

Art. 2º — Por falecimento ou mudança do estado civil da beneficiária, reverterá a pensão, em partes iguais, em favor de seus filhos, enquanto lhes durar a minoridade, e de suas filhas até que contraiam núpcias, desde que não tenham renda própria.

Art. 3º — O pagamento da pensão concedida no artigo 1º, correrão à conta da verba 2-4-01, item "a", destinada aos pensionistas do Estado.

Art. 4º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda assim a faça executar. Palácio do Governo, em Florianópolis, 5 de setembro de 1961.

CELSO RAMOS
 Geraldo Wetzel
 Acácio Garibaldi S. Thiago
 Jade Saturnino Magalhães
 Annes Gualberto
 Walmor de Oliveira
 Addo Vânio de Aquino Faraco

Publicada a presente lei na Secretaria do Interior e Justiça, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Gustavo Neves, diretor.

LEI N. 2.834, DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

Autoriza a aquisição de área de terras, por compra ou desapropriação judicial, no município de São José

O Governador do Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — É declarado de utilidade pública e fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por compra ou desapropriação judicial, de Leopoldo Silveira de Souza, um terreno com a área de 6.932,00 m², situado no município de São José, nas proximidades da Colônia Santana e destinado à ampliação da área ocupada pela mesma.

Parágrafo único — O terreno a que se refere este artigo tem as seguintes medidas e confrontações: ao norte, onde mede 29,90 m, com o rio Maruim; ao sul, onde mede 28 m, com terras de Leopoldo Silveira de Souza; ao leste, onde mede 243,00 m., com terras de Leopoldo Silveira de Souza e a oeste, onde mede 252,14 m., com terras pertencentes ao Estado.

Art. 2º — A Fazenda do Estado será representada, no ato, pelo Promotor Público da comarca.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda assim a faça executar. Palácio do Governo, em Florianópolis, 5 de setembro de 1961.

CELSO RAMOS
 Geraldo Wetzel
 Acácio Garibaldi S. Thiago
 Jade Saturnino Magalhães
 Annes Gualberto
 Walmor de Oliveira
 Addo Vânio de Aquino Faraco

Publicada a presente lei na Secretaria do Interior e Justiça, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Gustavo Neves, diretor.

LEI N. 2.835, DE 4 DE SETEMBRO DE 1961

Autoriza a anulação de verba e abre crédito especial

O Governador do Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a anular, na dotação da verba 2-1-01, item "b", do orçamento vigente, consignada à Secretaria da Fazenda, a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 2º — Por conta do recurso, resultante da anulação a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado a custear as despesas dos senhores Artur José Mendes Pereira e Osmar Zappelini, organizadores e executores da exposição de Fotomotivos catarinenses, realizada no Aeroporto Santos Dumont, na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 4 de setembro de 1961.

CELSO RAMOS
 Geraldo Wetzel
 Acácio Garibaldi S. Thiago
 Jade Saturnino Magalhães
 Annes Gualberto
 Walmor de Oliveira
 Addo Vânio de Aquino Faraco

Publicada a presente lei na Secretaria do Interior e Justiça, aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Gustavo Neves, diretor.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. SE-16-08-61/337

Cria Escola Isolada

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições. DECRETA:

Art. 1º — Fica criada, na localidade de Lageado Pinheiro, distrito de Itaberaba, município de Chapecó, uma Escola Isolada.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 16 de agosto de 1961.

CELSO RAMOS
 Geraldo Wetzel

DECRETO N. SE-16-08-61/339

Cria Escolas Isoladas

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições. DECRETA:

Art. 1º — Ficam criadas as seguintes Escolas Isoladas no distrito e município de Rio do Oeste:

- Ribeirão Franconi
- Alto Aguias Verdes
- Serra do Ameado
- São Bernardo
- Cabeça Danta
- São José

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 16 de agosto de 1961.

CELSO RAMOS
 Geraldo Wetzel

DECRETO N. SE-16-08-61/341

Transfere Escola Isolada

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições. DECRETA:

Art. 1º — Fica transferida para a localidade de Pedra Branca, a Escola Isolada de Roçado, distrito e município de São José.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 16 de agosto de 1961.

CELSO RAMOS
 Geraldo Wetzel

DECRETO N. SE-16-08-61/342

Converte em Escolas Reunidas

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições. DECRETA:

Art. 1º — Fica convertida em Escolas Reunidas, com a denominação de "Dr. Paulo Carneiro", a Escola Isolada de Santiago, distrito de Pescaria Brava, município de Laguna.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 16 de agosto de 1961.

CELSO RAMOS
 Geraldo Wetzel

DECRETO N. SE-16-08-61/343

Cria Escolas Isoladas

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições. DECRETA:

Art. 1º — Ficam criadas as seguintes Escolas Isoladas, no município de Chapecó:

- Colônia Baía, distrito de Guatambú
- Engenho Braun, distrito da sede
- Fachinal dos Rosas, distrito da sede

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 16 de agosto de 1961.

CELSO RAMOS
 Geraldo Wetzel

DECRETO N. SF — 04-09-61/411

Aprova o Regulamento do Conselho Estadual de Contribuintes, criado pela lei n. 2.825, de 29 de agosto de 1961

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 17, da lei n. 2.825, de 29 de agosto de 1961,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aprovado o Regulamento da lei n. 2.825, de 29 de agosto de 1961, que estabelece normas para o julgamento dos processos fiscais, cria o Conselho Estadual de Contribuintes, e dá outras providências, que a este acompanha.

Art. 2º — O referido Regulamento entrará em vigor 30 (trinta) dias após a nomeação e posse de todos os membros do Conselho Estadual de Contribuintes, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 4 de setembro de 1961.

CELSO RAMOS
Geraldó Wetzel

REGULAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTE, SUA CONSTITUIÇÃO E ATIVIDADE

TÍTULO I
Das instânciasTÍTULO II
Dos processos fiscais

- CAPÍTULO I — Do procedimento fiscal;
CAPÍTULO II — Da intimação e dos prazos de defesa;
CAPÍTULO III — Das reclamações e seu processamento;
CAPÍTULO IV — Do julgamento em primeira instância;
CAPÍTULO V — Dos recursos e da garantia de instância;
CAPÍTULO VI — Da consulta.

TÍTULO III
Do Conselho Estadual de Contribuintes

- CAPÍTULO I — Do C. E. C. e sua constituição;
CAPÍTULO II — Do Representante da Fazenda;
CAPÍTULO III — Das atividades do C. E. C.;
CAPÍTULO IV — Do pedido de reconsideração;
CAPÍTULO V — Dos impedimentos legais;
CAPÍTULO VI — Do julgamento por equidade;
CAPÍTULO VII — Da Secretaria do C. E. C.

TÍTULO IV
Das disposições gerais e transitórias

REGULAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTE, SUA CONSTITUIÇÃO E ATIVIDADE

TÍTULO I
Das instâncias

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º — Os litígios suscitados entre a Fazenda Estadual e os contribuintes, originados da aplicação das leis tributárias e seus regulamentos, serão resolvidos, administrativamente, em duas instâncias, uma singular e outra colegiada.

§ 1º — Na instância singular, decidem os Inspetores de Fiscalização e Arrecadação de Rendas.

§ 2º — Na instância colegiada, os processos fiscais serão julgados pelo Conselho Estadual de Contribuintes, mediante:

a) Recurso voluntário, dentro de quinze (15) dias úteis, contados da ciência, quanto as decisões de primeira instância contrárias ao contribuinte;

b) recurso "ex-officio", nas decisões de primeira instância, favoráveis à partes, que envolverem importâncias em litígios superiores a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 2º — Ao Conselho Estadual de Contribuintes, órgão da Secretaria da Fazenda, competirá o julgamento, em segunda instância, de todos os recursos, voluntários ou de ofício, apresentados às decisões proferidas em primeira instância, nos processos fiscais resultante de autos de infração ou de consultas.

TÍTULO II
Dos processos fiscaisCAPÍTULO I
Do procedimento fiscal

Art. 3º — Considera-se processo fiscal todo aquele que versar sobre a aplicação de leis tributárias e seus regulamentos, originários de lançamentos, lavratura de notificações, autos de infração, e de consultas.

Art. 4º — Os processos fiscais serão organizados na forma de autos forenses, com as folhas devidamente numeradas e rubricadas, e as informações, pareceres e documentos, presos por ordem cronológica.

Art. 5º — Apresentada a reclamação ou defesa, o Coletor ou Encarregado do Posto de Arrecadação, que a receber, verificar se as mesmas e os demais documentos que as acompanham, estão revestidos das formalidades exigidas na legislação vigente.

Parágrafo único — Não preenchidas as formalidades legais, o Coletor ou Encarregado do Posto de Arrecadação disso dará, por intimação, conhecimento ao interessado, para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sane as irregularidades apontadas.

Art. 6º — As reclamações ou defesas assinadas por procuradores, não serão encaminhadas se não estiverem acompanhadas dos respectivos instrumentos de mandato.

Art. 7º — Das reclamações ou defesas constará o número de inscrição do contribuinte e seu endereço.

Art. 8º — Nenhum processo, ficará em poder de funcionário por mais de 8 (oito) dias, sob pena de responsabilidade. Quando a natureza do assunto exigir maior prazo para exame e elucidação, o retardamento deverá ser convenientemente justificado.

Art. 9º — Os processos com a nota "Urgente" terão preferência sobre todos os demais, de forma que sua instrução e julgamento se faça com a maior brevidade possível.

Parágrafo único — A nota de "Urgência" só será considerada se estiver rubricada pelo Inspetor de Fiscalização e Arrecadação de Rendas ou pelo presidente do CEC, e deverá ser aposta na capa do processo, à direita e no alto.

Art. 10 — Na instrução e preparo dos processos fiscais, deverão ser, obrigatoriamente, adotadas as seguintes normas:

a) Qualquer referência a elementos constantes do processo deverá ser feita com indicação precisa do número da folha do processo;

b) em caso de referência a elementos constantes de processo anexado ao que estiver em estudo, far-se-á, também, menção do número do processo em que se encontra a folha citada;

c) o fecho da informação ou despacho compreenderá:

I — A denominação do órgão em que tem exercício o funcionário, permitida a abreviatura;

II — a data;

III — a assinatura;

IV — o nome do funcionário, por extenso, e o cargo ou função;

d) nas informações ou despachos será observado o seguinte:

I — Clareza, sobriedade, linguagem isenta de acrimônia e parcialidade, e precisão;

II — concisão na elucidação do assunto;

III — legibilidade, adotando-se, preferencialmente, o uso da dactilografia;

IV — transcrição das disposições legais citadas;

V — renumeração e rubrica, à tinta, nos casos de reorganização do processo, cancelada a paginação anterior e consignada expressamente esta providência no processo;

VI — ressalva, ao final, de entrelinhas, emendas, rasuras, bem como de cancelamento de expressões.

Art. 11 — Todo processo fiscal em andamento deverá conter, após cada ato escrito, declaração da data do recebimento, feita pelo servidor que recebê-lo para encaminhamento ou instrução.

CAPÍTULO II
Da intimação e dos prazos de defesa

Art. 12 — Constata a falta ou diferença no pagamento de tributos, será o contribuinte notificado a proceder o seu recolhimento dentro do prazo de 15 dias, contados da data da notificação e acrescido de adicionais previstos no artigo 19, da lei n. 1.632, de 20 de dezembro de 1956.

Art. 13 — Não sendo pagas as notificações, no prazo determinado ou ainda solicitado qualquer benefício facultado nos Regulamentos, vigentes, as notificações produzirão efeitos de autos de infração, com prazo igual para apresentação de defesa.

§ 1º — Vencido o prazo legal e não apresentada defesa, será o autuado considerado revel, seguindo o processo os trâmites legais, até final julgamento e inscrição em dívida ativa para a cobrança executiva.

§ 2º — Do próprio texto da notificação constará a intimação para a defesa, fixando os prazos para sua apresentação.

Art. 14 — A intimação fiscal ilidirá a lavratura de auto de infração, se esta medida não for inicialmente aplicada, dada a gravidade da infração.

Art. 15 — O autuado será intimado:

I — Pessoalmente, mediante a entrega da cópia do auto que será, no original, submetido à assinatura do autuado, seu representante legal ou mandatário com poderes especiais, ou, na falta, a prebosto idôneo a juízo do autuante;

II — por intimação escrita, pelo correio, em registro com recibo de volta, quando o auto for lavrado na ausência do autuado ou quando este se recusar a receber a intimação ou assinar o "ciente";

III — por edital, no "Diário Oficial", quando não for possível a intimação nas condições do item I, ou seja desconhecido ou incerto o endereço do autuado.

Parágrafo único — Na intimação por edital será observado o seguinte:

a) O edital conterá as principais características do auto e indicará o prazo de sua publicação que será 3 vezes em dez dias;

b) decorrido o prazo referido na alínea anterior far-se-á juntada ao auto, do exemplar do "Diário Oficial" que fez a última publicação do edital ou de certidão que comprove essa publicação.

Art. 16 — A intimação referida no artigo anterior considera-se efetuada:

I — Nos casos de intimação pessoal, na data da assinatura do auto ou abaixo do "ciente", na notificação;

II — nos casos de intimação escrita pelo correio, a data do recibo de volta;

III — nos casos de intimação por edital, dez dias após a data de sua última publicação.

Art. 17 — O auto de infração poderá ser impresso, em relação às palavras usuais, devendo os claros serem preenchidos à mão ou datilograficamente e inutilizadas as linhas em branco.

Art. 18 — Após a lavratura do auto, se por qualquer circunstância, vier a verificar-se outra infração além da autuada, será consignada em termo que se anexará ao processo, do que será o autuado regulamento citado.

Art. 19 — As intimações subsequentes à inicial serão efetuadas por termo no processo, ou com a entrega de cópia da mesma mencionando-se novo prazo de defesa.

CAPÍTULO III
Das reclamações e seu processamento

Art. 20 — As infrações de leis e regulamentos tributários serão apuradas mediante ação administrativa, que terá por base a notificação

auto de infração.

§ 1º — Para os efeitos do disposto neste Regulamento, o lançamento se equipara à notificação preliminar.

§ 2º — Aplicam-se aos processos originários de lavratura de notificações ou autos de infração, os dispositivos constantes do Regulamento que baixou com o decreto n. 585-A, de 20 de julho de 1958.

§ 3º — Fica assegurado ao contribuinte pleno direito de reclamar ou defender-se da ação administrativa.

Art. 21 — Nas reclamações, defesas ou informações, serão canceladas pelo funcionário, sob cuja jurisdição tramitar o processo, as expressões por ele julgadas descorteses ou injuriosas.

Art. 22 — As informações ou defesas terão a seguinte tramitação:

a) Recebida a reclamação ou defesa pelo Coletor ou Encarregado do Pósto de Arrecadação, será a mesma encaminhada ao funcionário notificante ou autuante;

b) este, após instruir o processo com informação minuciosa, remeterá o processo à Inspeção de Fiscalização e Arrecadação de Rendas da respectiva Região, para julgamento;

c) julgado o processo, será este encaminhado à Coletoria Estadual ou Pósto de Arrecadação para cobrança da importância devida.

Parágrafo único — Os Inspectores de Fiscalização e Arrecadação de Rendas, caso julgarem conveniente, pedirão o pronunciamento de funcionários pertencentes à Fazenda Estadual, vedando-se, no entanto, o encaminhamento do processo sem objetivo real e direito a apreciação do mérito.

CAPÍTULO IV

Do julgamento em primeira instância

Art. 23 — Recebida a reclamação ou defesa, o Inspetor de Fiscalização e Arrecadação de Rendas proferirá, no prazo previsto no art. 3º, deste Regulamento, decisão de primeira instância, devidamente fundamentada, onde fixará as penalidades de conformidade com a legislação tributária estadual vigente.

Parágrafo único — Considera-se interrompido o prazo fixado neste artigo quando o processo for encaminhado a funcionários da Fazenda, solicitando maiores esclarecimentos.

Art. 24 — Da decisão de primeira instância e das multas impostas pelo Inspetor de Fiscalização e Arrecadação de Rendas, será o contribuinte cientificado, por um dos seguintes modos, com cópia do expediente para o Serviço de Fiscalização da Fazenda:

- Pessoalmente, com aposição do "Ciente" no processo;
- pelo correio, com aviso de recepção;
- se assim não for possível, por edital.

§ 1º — A comunicação da decisão incluirá intimação para que o contribuinte efetue o pagamento devido no prazo legal.

§ 2º — A intimação designará, obrigatoriamente, o prazo para interposição de recursos voluntários à instância superior.

Art. 25 — Os Inspectores de Fiscalização e Arrecadação de Rendas serão impedidos de julgar quando:

- Tiverem participado da ação administrativa;
- forem sócios ou acionistas do notificado ou autuado;
- estiverem envolvidos no processo, interesses de parentes até o quarto grau.

Parágrafo único — Nos casos de impedimentos, o processo fiscal será encaminhado, para julgamento, à Inspeção de Fiscalização e Arrecadação de Rendas da Região mais próxima.

Art. 26 — Não se conhecerá da reclamação parcial, quando não houver sido efetuado o recolhimento da importância que não se pretende discutir.

CAPÍTULO V

Dos recursos e da garantia de instância

Art. 27 — Das decisões de primeira instância, contrárias aos contribuintes, cabe recurso voluntário para o Conselho Estadual de Contribuintes, nos termos do presente Regulamento.

Parágrafo único — Os recursos ao Conselho Estadual de Contribuintes, de decisões de primeira instância proferidas em processos fiscais referentes à notificações, serão apreciados sob a forma de autos de infração, excetuado o caso previsto no artigo 37, deste Regulamento.

Art. 28 — O prazo para apresentação de recurso voluntário será de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação da decisão de primeira instância proferida nas reclamações de notificações ou nas defesas de autos de infração.

Art. 29 — A tramitação dos recursos voluntários obedecerá as seguintes normas:

a) Os recursos voluntários serão dirigidos ao Conselho Estadual de Contribuintes, e entregues ao Coletor ou Encarregado de Pósto de Arrecadação, sob cuja jurisdição tiver tramitado o processo em primeira instância;

b) os recursos voluntários ao Conselho deverão ser garantidos pelo prévio depósito das quantias exigidas, feito na repartição arrecadadora do contribuinte, dentro do prazo de recurso, permitindo o direito do recorrente, se não o fizer;

c) quando a importância total em litígio for superior a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e o processo não envolver casos de posse ou emprêgo de estampilhas falsas, servidas ou de procedência ilegal, será permitida fiança idônea, cabendo à autoridade julgadora de primeira instância a apreciação de idoneidade do fiador;

d) verificado o preenchimento das formalidades legais, inclusive no tocante à garantia de instância e funcionário certificará, em seguida, encaminhando-o, então, à Inspeção de Fiscalização e Arrecadação de Rendas;

e) o Inspetor, após juntada ao recurso do processo decidido em primeira instância, instruirá o feito com sua informação, encaminhando-o para julgamento, diretamente ao Conselho Estadual de Contribuintes.

Art. 30 — É vedado reunir em uma só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versando sobre assunto da mesma natureza, ou referindo-se ao mesmo contribuinte.

Art. 31 — Os recursos interpostos depois de esgotados os prazos

previstos no artigo 28, deste Regulamento, serão encaminhados ao Conselho, que deles poderá tomar conhecimento excepcionalmente, determinando o levantamento da preempção, nos casos em que esta tenha ocorrido por motivos alheios à vontade dos interessados.

Art. 32 — A apuração da capacidade jurídica e financeira do fiador, será realizada, em conjunto, pelo Fiscal da Fazenda e Coletor do Pósto de Arrecadação, mediante exame dos documentos abaixo consignados, que deverão ser julgados ao processo:

a) Contrato ou estatutos da sociedade indicando, se não se tratar de pessoa física ou firma individual, a fim de verificar se deles consta qualquer cláusula que a proíba de prestar qualquer fiança;

b) ata da eleição da última diretoria, quando se tratar de sociedade anônima, para que se verifique qual a pessoa habilitada a assinar por ela;

c) relação de bens suficientes, apresentada pelo fiador, quando pessoa física, com provas de que não estejam gravados por quaisquer ônus.

Art. 33 — Se o fiador não for considerado idôneo, será, pelo Coletor ou Encarregado de Pósto de Arrecadação, intimado o interessado para que apresente novo fiador, ou se preferir e for conhecida a importância exigida, depositá-la dentro do prazo igual ao que restava no dia em que foi apresentada a petição, indicando o primitivo fiador.

§ 1º — Se o fiador apresentado no último dia do prazo for julgado inidôneo, será o recorrente intimado a apresentar novo fiador ou a efetuar o depósito prévio, no prazo máximo de 24 horas.

§ 2º — Rejeitado, igualmente, o segundo fiador, será o recorrente intimado a efetuar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, depósito correspondente a importância em litígio.

Art. 34 — O depósito prévio ou a prestação de fiança, suprema a obrigatoriedade do pagamento da importância em litígio até a decisão final da causa.

Parágrafo único — Sendo parcial o recurso, a garantia de instância será admitida, unicamente, até o limite da importância discutida, acrescidas das multas, devendo o recorrente satisfazer o pagamento do restante dentro do prazo que se contar até o vencimento da decisão da reclamação ou defesa, sob pena de preempção do recurso.

Art. 35 — Tendo ganho de causa, o contribuinte poderá levantar o depósito porventura feito, ou promover a anulação da fiança. Da mesma forma se procederá quando o depósito efetuado for superior ao valor da importância exigida.

Parágrafo único — Na hipótese contrária será o depósito convertido em renda, após (trinta) 30 dias contados da data do recebimento da comunicação da decisão definitiva de segunda instância, salvo se o contribuinte demonstrar ter iniciado em juízo, competente ação anulatória do procedimento fiscal.

Art. 36 — Quando, tendo havido prestação de fiança, não for efetuado o recolhimento da quantia devida dentro do prazo legal, a Coletoria ou Pósto de Arrecadação intimará o fiador, para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias efetuar o pagamento pelo qual se obrigou.

Parágrafo único — Se não for efetuado o pagamento a que se refere este artigo, será extraída certidão de dívida ativa contra o fiador, para cobrança executiva.

Art. 37 — A decisão de primeira instância favorável ao contribuinte ou que desclassifique a infração capitulada no processo, obriga o recurso "ex-offício" para o Conselho Estadual de Contribuintes, interposto no ato de ser proferida a decisão, salvo se a importância em litígio não exceder a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Parágrafo único — Será facultado o recurso "ex-offício" independentemente do valor fixado neste artigo, quando os Inspectores de Fiscalização e Arrecadação de Rendas, justificadamente, considerarem decorrer da decisão do mérito feito, maior interesse para a Fazenda Estadual.

Art. 38 — Nos processos em que haja mais de um interessado, a decisão favorável a um deles, ainda que contrária aos demais, obrigará o recurso "ex-offício", na forma do artigo anterior.

Parágrafo único — Na hipótese a que alude este artigo, o processo só será remetido à instância superior, para os efeitos do recurso "ex-offício", depois de cumprida a decisão em relação aos demais.

CAPÍTULO VI

Da consulta

Art. 39 — É facultado ao contribuinte formular consulta ao Conselho Estadual de Contribuintes sobre assuntos relacionados com a aplicação e interpretação das leis tributárias e seus regulamentos.

§ 1º — A consulta não terá efeito suspensivo quanto à exigência de tributos.

§ 2º — Não será admitida consulta que versar assunto objeto de ação fiscal já iniciada contra o consulente.

§ 3º — A consulta deverá ser formulada com objetividade e clareza e somente poderá focalizar dúvidas ou circunstâncias atinentes à situação do consulente.

Art. 40 — A consulta será dirigida ao Conselho Estadual de Contribuintes, e terá tramitação igual a dos processos fiscais em geral.

TÍTULO III

Do Conselho Estadual de Contribuintes

CAPÍTULO I

Do CEC e sua constituição

Art. 41 — O Conselho Estadual de Contribuintes (CEC) será composto de 7 (sete) membros, sendo 6 (seis) Conselheiros e um Presidente, aqueles nomeados, com os respectivos suplentes, pelo Governador do Estado.

§ 1º — O presidente do Conselho será o diretor do Serviço de Fiscalização da Fazenda, e, nas faltas ou impedimentos deste, assumirá a presidência o conselheiro mais idoso.

§ 2º — Os conselheiros serão escolhidos da seguinte maneira:

a) 3 (três) funcionários públicos, e igual número de suplentes, devendo a escolha recair em pessoas de reconhecida capacidade em matéria de direito tributário;

b) um contribuinte e seu suplente, escolhido dentre uma lista de 3 (três) nomes, apresentada pela Federação das Indústrias de Santa Catarina;

c) um contribuinte, e seu suplente, escolhidos dentre uma lista de 3 (três) nomes, apresentada pela Federação do Comércio de Santa Catarina;

d) um contribuinte, e seu suplente, escolhidos dentre uma lista de 3 (três) nomes, apresentada pela Federação das Associações Rurais de Santa Catarina.

§ 3º — Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer conselheiro a nomeação do substituto obedecerá à paridade estabelecida neste artigo.

Art. 42 — Os mandatos dos conselheiros terão a duração de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 43 — Junto ao Conselho funcionará, como Representante da Fazenda o Procurador Fiscal do Estado, e, nas suas faltas ou impedimentos, o Subprocurador Fiscal, ou ainda, o Auxiliar da Procuradoria.

Art. 44 — O presidente convocará suplente:

a) Para substituir conselheiro que estiver em gózo de férias ou licenças;

b) para substituir conselheiro definitivamente afastado, até a posse do novo;

c) nos casos de impedimentos, por motivo de suspeição, por parte do conselheiro.

Art. 45 — Os conselheiros que terminarem seus mandatos permanecerão no exercício de suas atribuições até a posse dos substitutos.

Art. 46 — Os conselheiros contribuintes prestarão compromisso perante o Secretário da Fazenda. Os conselheiros funcionários servirão sob o compromisso do cargo.

Art. 47 — Os conselheiros perceberão a gratificação de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por sessão, que lhes será paga até o máximo de 8 (oito) sessões por mês, entre ordinárias e extraordinárias.

§ 1º — Idêntico regime se aplicará ao presidente do Conselho.

§ 2º — O conselheiro que não comparecer à sessão perderá o direito a gratificação correspondente.

§ 3º — O suplente receberá a gratificação correspondente às sessões que comparecer.

Art. 48 — O pagamento da gratificação a que alude o artigo anterior, para os que sejam funcionários públicos, não acarretará prejuízos em seus vencimentos e demais vantagens do cargo ou função.

Art. 49 — As licenças serão concedidas pelo Conselho ao seu presidente, e por este, aos conselheiros.

Art. 50 — Os conselheiros justificarão, por escrito, os seus pedidos de licença.

Art. 51 — O presidente do Conselho e os conselheiros terão direito a um período de férias anuais de 30 (trinta) dias.

Art. 52 — Considerar-se-á como renúncia tácita ao exercício das funções o não comparecimento de qualquer conselheiro a 4 (quatro) sessões consecutivas, ou 20 (vinte) alternadas, sem causa justificada, sendo, então, convocado o respectivo suplente.

§ 1º — O presidente comunicará o fato referido neste artigo ao Governador do Estado, para efeitos de nomeação do substituto.

§ 2º — Igual comunicação será feita ao Secretário da Fazenda, e o conselho for funcionário, e, a entidade de classe que o incluiu em lista se for contribuinte.

Art. 53 — O presidente do Conselho terá as atribuições que lhe forem conferidas neste Regulamento, e mais as previstas no Regimento Interno.

Art. 54 — O presidente solicitará designação de servidores lotados nos órgãos subordinados à Secretaria da Fazenda, para prestar serviços ao Conselho.

Parágrafo único — A designação será feita por quem de direito, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo ou função.

CAPÍTULO II

Do Representante da Fazenda

Art. 55 — O Representante da Fazenda junto ao Conselho Estadual de Contribuintes será o Procurador Fiscal do Estado.

Parágrafo único — Nas suas faltas ou impedimentos, a Fazenda será representada pelo Subprocurador Fiscal, e nas faltas deste, pelo Auxiliar da Procuradoria.

Art. 56 — O Representante da Fazenda, ou quem suas vezes fizer, perceberá uma gratificação de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por sessão a que comparecer, paga até o máximo de 8 (oito) sessões por mês, entre ordinárias e extraordinárias.

Art. 57 — O Representante da Fazenda tem por missão fiscalizar a execução das leis tributárias e defender os interesses da Fazenda Estadual.

Art. 58 — Ao Representante da Fazenda compete especialmente:

a) ter vista de todos os processos, logo que entregues pelos Relatores;

b) requerer o que for necessário à boa administração da justiça fiscal;

c) comparecer as sessões do Conselho e acompanhar a discussão dos processos fiscais, até sua votação final;

d) usar da palavra quando o entender, antes da votação, nos julgamentos de quaisquer processos fiscais;

e) efetuar, perante o Conselho, a defesa dos interesses da Fazenda, alegando ou requerendo o que julgar conveniente aos seus direitos;

f) interpor recurso no prazo de 8 (oito) dias úteis, aos Secretários da Fazenda, das decisões do Conselho favoráveis aos contribuintes, sempre que, não tendo sido unânimes, forem contrárias à prova dos autos ou à legislação que rege a matéria;

g) apresentar ao Secretário da Fazenda até o trigésimo dia após o término do exercício do Conselho, relatório minucioso de suas atividades junto ao Conselho no exercício anterior, mencionando as dúvidas e dificuldades surgidas na execução de leis e regulamentos tributários, sugerindo as medidas legislativas e as providências que julgar adequadas ao aperfeiçoamento dos serviços de exação fiscal;

h) representar ao Secretário da Fazenda sobre quaisquer irre-

gularidades verificadas nos processos, em primeira e segunda instâncias, quer em detrimento da Fazenda, quer dos contribuintes;

i) dar conhecimento ao Conselho do relatório a que alude a alínea g, do presente artigo.

Art. 59 — No caso do não comparecimento do Representante da Fazenda a 4 (quatro) sessões consecutivas, o Presidente comunicará o fato ao Secretário da Fazenda, para que este delibere a respeito.

Art. 60 — As licenças do Representante da Fazenda serão concedidas pelo Secretário da Fazenda.

Art. 61 — O Representante da Fazenda poderá, sempre que entender conveniente, dirigir-se, pessoalmente ou por ofício expedido pelo Presidente do Conselho, a qualquer repartição estadual, requisitando as informações ou esclarecimentos que julgar necessários, os quais lhe serão fornecidos com a maior brevidade.

Parágrafo único — Para o fim a que alude este artigo, deverá o Representante da Fazenda indicar, expressamente, o prazo de 5 (cinco) dias para a prestação de informes ou esclarecimentos.

CAPÍTULO III

Das atividades do CEC

Art. 62 — O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semana, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre de acordo com o que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 63 — O Conselho funcionará pleno, presentes 5 (cinco) membros, no mínimo.

§ 1º — As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º — O Presidente do Conselho terá, somente, voto de desempate.

Art. 64 — As sessões do Conselho serão públicas podendo o interessado, pessoalmente ou por intermédio de seu procurador, usar da palavra em defesa de seus direitos.

Art. 65 — O regimento Interno do CEC consolidará as disposições legais e regulamentares, atinentes a sua organização e competência, de modo a definir, com exatidão, as suas atribuições, para que estas se exercitem com a máxima segurança e amplitude.

Art. 66 — As decisões do Conselho, quando tomadas por unanimidade, serão definitivas e irrecorríveis.

Art. 67 — Os julgados definitivos do Conselho tomarão a forma de acórdão, anexado ao processo fiscal, e terão eficácia normativa, constituindo precedentes de observância obrigatória por parte das autoridades julgadoras de primeira instância.

CAPÍTULO IV

Do pedido de reconsideração

Art. 68 — Das decisões de segunda instância não unânimes, caberá aos contribuintes pedido de reconsideração, dirigido ao próprio Conselho no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência do acórdão.

Parágrafo único — A decisão do Conselho sobre os pedidos de reconsideração, interpostos pelos contribuintes, é definitiva e irrevogável administrativamente.

Art. 69 — Das decisões de segunda instância, favoráveis aos contribuintes, desde que não tenham sido proferidas pela unanimidade do Conselho e forem contrárias à prova dos autos ou à legislação que rege a matéria, cabe, pelo Representante da Fazenda, pedido de reconsideração dirigido ao Secretário da Fazenda.

§ 1º — Interposto o pedido de reconsideração, a parte interessada poderá alegar o que julgar a bem do seu direito (para o que terá "vista", na Secretaria do Conselho, das razões do Representante da Fazenda) dentro do prazo de 8 (oito) dias.

§ 2º — A decisão do Secretário da Fazenda, sobre os recursos interpostos pelo seu Representante no Conselho Estadual de Contribuintes, é definitiva e irrecorrível administrativamente.

Art. 70 — Não caberá pedido de reconsideração quando as decisões de ambas as instâncias forem favoráveis ao contribuinte, ou quando a decisão de segunda instância tenha sido tomada por unanimidade.

CAPÍTULO V

Dos impedimentos legais

Art. 71 — Os membros do Conselho e o Representante da Fazenda estarão impedidos de funcionar nos processos fiscais que lhes interessarem pessoalmente, ou às sociedades de que fizerem parte como sócios acionistas, interessados, ou membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou quando tiverem participado da autoria dos mesmos, ou, ainda, de seu julgamento em primeira instância.

Parágrafo único — Subsiste o impedimento quando no processo estiverem envolvidos interesses diretos ou indiretos de qualquer parente até o quarto grau.

CAPÍTULO VI

Do julgamento por equidade

Art. 72 — Em casos especiais poderá o Secretário da Fazenda deliberar, por equidade, sobre a relevação das penas impostas por infração das leis fiscais.

§ 1º — A aplicação da equidade será feita mediante proposta do Conselho Estadual de Contribuintes, que a deverá justificar, devendo, também, estar acompanhada de informações sobre os antecedentes da firma.

§ 2º — Se, ao apreciar a proposta, o Secretário da Fazenda concluir não ser conveniente, por qualquer motivo, a relevação integral da penalidade, poderá reduzi-la.

CAPÍTULO VII

Da Secretaria do CEC

Art. 73 — O Conselho Estadual de Contribuintes terá uma Secretaria

para executar seu expediente, cabendo sua imediata direção ao Secretário que será também o das sessões.

Parágrafo único — Os funcionários da Secretaria do Conselho serão designados dentre os servidores lotados nas repartições subordinadas à Secretaria da Fazenda, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo ou função.

Art. 74 — Os processos entrados na Secretaria tomarão número no protocolo, conforme a ordem cronológica dos recebimentos, e serão distribuídos ao Relator, em mesa e mediante sorteio.

§ 1º — A cada membro do Conselho se distribuirão 5 (cinco) processos por sessão, não se computando nesse número os que regressarem de diligência pedida pelo Relator.

§ 2º — No último mês do mandato de cada membro do Conselho não lhe serão distribuídos processos.

§ 3º — Os Relatores terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias para estudo dos processos que lhes forem distribuídos, devendo entregá-los devidamente relatados, na Secretaria do Conselho.

Art. 75 — A Secretaria terá 3 (três) dias para lançar nos processos os termos competentes e fazer, ao mesmo tempo, nos protocolos, os lançamentos respectivos.

Art. 76 — Quando a decisão passar em julgado, a Secretaria a remeterá por cópia visada pelo Presidente, juntamente com o processo respectivo, às Inspetorias de Fiscalização e Arrecadação de Rendas respectivas, para ser comunicada ao interessado e cumprida na forma da lei.

TÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 77 — As falhas do processo não constituirão motivo de nulidade, sempre que exista no mesmo elementos que permitam supri-las sem cerceamento de direito de defesa do contribuinte.

Art. 78 — A apresentação de reclamação ou recurso à autoridade incompetente não induzirá caducidade ou preempção, devendo essa petição ser encaminhada, de ofício, à autoridade competente.

Art. 79 — A ausência do Representante da Fazenda não impede que o Conselho delibere.

Art. 80 — Serão considerados nulos e de nenhum efeito os despachos ou decisões de quem não seja autoridade competente para proferi-los.

Art. 81 — O Conselho fará publicar, periodicamente, e na íntegra, as suas decisões para que sejam amplamente divulgadas.

Art. 82 — Dentro de 30 (trinta) dias, após a nomeação e a posse de todos os membros do Conselho, os Conselheiros elaborarão e aprovarão por maioria absoluta, o seu Regimento Interno.

Art. 83 — As reclamações, defesas ou recursos em tramitação à data fixada pelo art. 84, deste Regulamento, serão julgados da seguinte forma:

a) O Serviço de Fiscalização da Fazenda, o Tesouro do Estado e a Procuradoria Fiscal providenciarão, no prazo fixado pelo artigo anterior o retorno às Inspetorias de Fiscalização e Arrecadação de Rendas das reclamações ou defesas dirigidas ao Secretário da Fazenda, para o devido julgamento;

b) os pedidos de reconsideração ou recursos dirigidos ao Governador do Estado serão encaminhados ao Conselho Estadual de Contribuintes, para julgamento na forma estabelecida por este Regulamento.

Art. 84 — Este Regulamento entra em vigor, 30 (trinta) dias após a nomeação e posse de todos os membros do Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, em Florianópolis, em 4 de setembro de 1961.

CELSE RAMOS
Geraldo Wetzel

Decretos de 3 de agosto de 1961

O GOVERNADOR RESOLVE

Exonerar:

João Otávio Furtado do cargo de Condutor, padrão I-14, do Quadro do Poder Executivo, da Diretoria de Água e Esgoto, tendo em vista a anulação da aposentadoria de Alfredo Philips.

Reconduzir:

João Otávio Furtado ao cargo da classe B-7 da carreira de Escriturário, do Quadro do Poder Executivo, da Diretoria do Serviço de Água e Esgoto.

Decretos de 10 de agosto de 1961

O GOVERNADOR RESOLVE

Retificar:

O decreto datado de 3 de abril de 1961, que tornou sem efeito o decreto datado de 24-1-1961, na parte referente ao nome que deveria ser Ruby Aldyr Keil.

O decreto datado de 3 de abril de 1961, que nomeou Rudy Ady Keil para exercer, interinamente, o cargo da classe A-27, da carreira de Engenheiro, do Quadro de Funcionários do Departamento de Estradas de Rodagem, na parte referente ao nome que deveria ser Ruby Aldyr Keil.

Decreto de 14 de agosto de 1961

O GOVERNADOR RESOLVE

Tendo em vista as conclusões do processo n. 4.119 61, do Departamento de Estradas de Rodagem.

Demitir por abandono da função:

De acordo com o art. 38, da lei 2.172, de 23 de novembro de 1959, combinado com os arts 312, parágrafo único e 282, item I, da lei 198, de 18 de dezembro de 1954:

Pedro Della Justina da função de fiscal de Estradas, referência XII, do Departamento de Estradas de Rodagem.

Decretos de 17 de agosto de 1961

O GOVERNADOR RESOLVE

Tornar sem efeito:

O decreto de 27-1-61, que conferiu a Francisca Avelino da Silva, em caráter efetivo, o cargo de Zelador, padrão MM-1 (Grupo Escolar "Manoel da Silva Quadros", município de Canoinhas).

O decreto de 19-1-1961, que conferiu a Egídio Fernandes, o cargo de Zelador de Gabinete de Física, Química e Ciências Naturais, padrão MM-4.

O decreto de 16-12-60, que nomeou Iolanda Traide Manarin, para exer-

cer o cargo de Zelador, padrão MM-1 (Escolas Reunidas "Prof. João Batista Becker", de Azambuja, município de Tubarão), por não ter tomado posse no prazo legal.

De acordo com o art. 6º, combinado com o art. 1º, da lei n. 2.680, de 27 de abril de 1961:

Por nulos de pleno direito, o seguinte decreto de nomeação:

Alice Gentil Marafon, Professor de Ensino Profissional, padrão MM-9, decreto de 10 de janeiro de 1961.

Elvira P. Adada, Zelador, padrão MM-1, decreto de 10 de janeiro de 1961.

Maria de Nez — Professor de Ensino Profissional, padrão MM-9 — Decreto de 23 de dezembro de 1960.

Vendramina Milioli Dal Sasso — Professor de Ensino Profissional, padrão MM-9 — Decreto de 23 de dezembro de 1960.

Ninfa Paladini Souza — Professor de Ensino Profissional, padrão MM-9 — Decreto de 23 de dezembro de 1960.

Ida Ostetto — Professor de Ensino Profissional, padrão MM-9 — Decreto de 23 de dezembro de 1960.

Maria de Lourdes Tavares — Professor de Ensino Profissional, padrão MM-3 — Decreto de 23 de dezembro de 1960.

Ida Grandi Waterkemper — Zelador, padrão MM-1 — Decreto de 23 de dezembro de 1960.

Ana da Silva Coelho — Professor de Ensino Profissional, padrão MM-9 — Decreto de 23 de dezembro de 1960.

Verginia Volpato — Professor de Ensino Profissional, padrão MM-9 — Decreto de 23 de dezembro de 1960.

Terezinha do Menino Jesus Ghizoni — Professor de Ensino Profissional, padrão MM-9 — Decreto de 23 de dezembro de 1960.

Maria Volpato Filha — Professor de Ensino Profissional, padrão MM-9 — Decreto de 23 de dezembro de 1960.

Clotilde Locks Uliano — Professor de Ensino Profissional, padrão MM-9 — Decreto de 23 de dezembro de 1960.

Celina Cunha Aguiar — Zelador, padrão MM-1 — Decreto de 3 de janeiro de 1961.

Ziza Lezan Bechel — Professor de Ensino Profissional, padrão MM-9 — Decreto de 22 de dezembro de 1960.

Zelinda Zilá Soares Garcindo — Professor de Ensino Profissional, padrão MM-9 — Decreto de 23 de dezembro de 1960.

Adaira Elias Rosa — Professor de Ensino Profissional, padrão MM-9 — Decreto de 23 de dezembro de 1960.

Carmem Daneman Nader — Professor de Ensino Profissional, padrão MM-9 — Decreto de 22 de dezembro de 1960.

Benvinda Ferreira de Melo Danemann, Zelador, padrão MM-1 — Decreto de 22 de dezembro de 1960.

Maria Rosa de Lima — Servidor, padrão MM-1 — Decreto de 22 de dezembro de 1960.

Martina Cavalheiro Buchele, Professor de Ensino Profissional, padrão MM-3 — Decreto de 23 de dezembro de 1960.

Janete Santos, Professor de Ensino Profissional, padrão MM-9 — Decreto de 23 de dezembro de 1960.

Maurina de Oliveira — Professor de Ensino Profissional, padrão MM-9 — Decreto de 23 de dezembro de 1960.

Hilda Fonseca Quadros — Professor de Ensino Profissional, padrão MM-9 — Decreto de 23 de dezembro de 1960.

Nanci Nocetti Castro — Professor de Ensino Profissional, padrão MM-9 — Decreto de 23 de dezembro de 1960.

Olga Amorim — Zelador, padrão MM-1 — Decreto de 23 de dezembro de 1960.

Maria Nair Sodré — Zelador, padrão MM-1 — Decreto de 23 de dezembro de 1960.

Retificar:

O decreto de 22 de agosto de 1961, que nomeou Miranda Heidrich, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério, na parte referente ao estabelecimento, que deverá ser Escola isolada de Ribeirão Dona Clara, distrito e município de Timbó, e não como consta no citado decreto.

O decreto de 27 de maio de 1961, que reconduziu Altino Danúbio Wietthorn ao cargo de Diretor de Grupo Escolar, do Quadro Especial do Magistério (Grupo Escolar "General Rondon", de Massaranduba, município de Guarimirim), na parte referente a classe, que deverá ser MM-11, e não como consta no referido decreto.

O decreto de 2 de agosto de 1961, que nomeou Neli Dolores Hoffmann, para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério (Escola isolada de Santa Clara), na parte referente ao distrito e município, que deverá ser distrito de Jaborá, município de Joaçaba, e não como consta no referido decreto.

Anular:

O decreto datado de 27 de janeiro de 1961, que nomeou Benta Francisca da Silva, para exercer o cargo de Zelador, padrão MM-1, do Quadro Especial do Magistério (Grupo Escolar "Professora Ana Gondim", da cidade de Laguna).

Conceder aposentadoria:

De acordo com o art. 237, item II, da lei 198, de 18 de dezembro de 1954:

A Osvaldo Freitas no cargo da classe B-12 da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro de Funcionários do Departamento de Estradas de Rodagem, com os proventos mensais de Cr\$ 13.200,00, incluído o adicional de 20% correspondente a 30 anos de serviço prestados ao Estado.

Decreto de 30 de agosto de 1961

O GOVERNADOR RESOLVE

Relator, "ex-offício":

Tendo em vista a criação de Grupo Escolar "Nossa Senhora dos Prazeres", da Vila de Correia Pinto, município de Lajes, em substituição à Escola Isolada ali existente: Nair Elias da Silva, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério, na Escola Isolada de Pontão distrito de Campo Belo do Sul, município de Lajes.

Retificar:

O decreto, de 2 de agosto de 1961, que nomeou Zoávia Marlene Arruda, para exercer o cargo da classe MM-6, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Especial do Magistério, na parte referente ao educandário em que foi lotada, que deve ser Grupo Escolar "Modelo Vidal Ramos", da cidade de Lajes.

O decreto de 2 de agosto de 1961, que nomeou Joaci Izidoro, para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério, na parte referente a lotação, que deverá ser Escola Isolada de Chapada dos Três Umbas, distrito de Capão Alto, município de Lajes, e não como consta no referido decreto.

Nomear:

De acordo com o artigo 9º, item I, da lei n. 2.293, de 27 de fevereiro de 1960:

Mimervina Laus Ramos, para exercer o cargo da classe MM-6, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Especial do Magistério (Grupo Escolar Modelo Vidal Ramos, da cidade de Lajes).

Neusa Campos para exercer o cargo da classe MM-6, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Especial do Magistério (Grupo Escolar Belisário Ramos, da cidade de Lajes).

Maria Aparecida Sampaio para exercer o cargo da classe MM-6, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Especial do Magistério (Grupo Escolar Belisário Ramos, da cidade de Lajes).

Remover, a pedido:

De acordo com o art. 43, item III, da lei n. 2.293, de 27 de fevereiro de 1960:

Iolita Luz Ribeiro, ocupante do cargo da classe MM-8, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Especial do Magistério, do Grupo Escolar Modelo "Vidal Ramos", para o Grupo Escolar "Belisário Ramos", ambas as cidades de Lajes.

Myriam Bittencourt, ocupante do cargo da classe MM-8, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Especial do Magistério, do Grupo Escolar "Almirante Barroso", da cidade de Canelinhas, para o Grupo Escolar Modelo "Vidal Ramos", da cidade de Lajes.

Aracy Einicke Walter, ocupante do cargo da classe MM-8, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Especial do Magistério, das Escolas Reunidas "Prof. Ondina Neves Bleyer", para o Grupo Escolar "Flordardo Cabral", ambas as cidades de Lajes.

Zita Aparecida Amarante de Souza, ocupante do cargo da classe MM-6, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Especial do Magistério, do Grupo Escolar "Emiliano Ramos" da Vila de Capão Alto, município de Lajes para o Grupo Escolar "Flordardo Cabral", da cidade de Lajes.

Dalva Terezinha Martins Santos, ocupante do cargo da classe MM-5, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Especial do Magistério, do Grupo Escolar Professor "Simplicio dos Santos", da Vila de São José do Cerrito, município de Lajes, para o Grupo Escolar "Flordardo Cabral", da cidade de Lajes.

Celina Theesen, ocupante do cargo da classe MM-6, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Especial do Magistério, do Grupo Escolar "Mauá", da cidade de Tubarão para o Grupo Escolar "Belisário Ramos", da cidade de Lajes.

Bernardelli Lourdes Dias, ocupante do cargo da classe MM-6, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Especial do Magistério, do Grupo Escolar "Emiliano Ramos", da Vila de Capão Alto, município de Lajes, para as Escolas Reunidas "Prof. Ondina Neves Bleyer", da cidade de Lajes.

Alzira Athayde Machado, ocupante do cargo da classe MM-6, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Especial do Magistério, do Grupo Escolar "Simplicio dos Santos", da Vila de São José do Cerrito, município de Lajes, para o Grupo Escolar "Flordardo Cabral", da cidade de Lajes.

Laura Macedo Neves, ocupante do cargo da classe MM-6, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Especial do Magistério, do Grupo Escolar "Padre Antônio Vieira", da Vila de Anita Garibaldi, município de Lajes, para o Grupo Escolar "Belisário Ramos", da cidade de Lajes.

Emília Araújo Lopes, ocupante do cargo da classe MM-6, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Especial do Magistério, do Grupo Escolar "Belisário Ramos", para o Grupo Escolar Modelo "Vidal Ramos", ambas as cidades de Lajes.

Maria Cândida Lemos Batalha, ocupante do cargo da classe MM-6, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Especial do Magistério, do Grupo Escolar "Belisário Ramos", para o Grupo Escolar Modelo "Vidal Ramos", ambas as cidades de Lajes.

Marli Novelletto, ocupante do cargo da classe MM-6, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Especial do Magistério, do Grupo Escolar "Campos Sales", da Vila de Bocaina do

Sul, município de Lajes, para o Grupo Escolar "Belisário Ramos", da cidade de Lajes.

Iza Amaral de Oliveira, ocupante do cargo da classe MM-9, da carreira de Professor de Educação Física, do Quadro Especial do Magistério, do Grupo Escolar Modelo "Vidal Ramos", para o Grupo Escolar "Belisário Ramos", ambos as cidades de Lajes.

Zilda Lemos de Araújo Vieira, ocupante do cargo da classe MM-6, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Especial do Magistério, do Grupo Escolar "Nossa Senhora dos Prazeres", da Vila de Corrêa Pinto, município de Lajes, para o Grupo Escolar "Flordardo Cabral", da cidade de Lajes.

Ester de Campos Pinho, ocupante do cargo da classe MM-6, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Especial do Magistério, do Grupo Escolar "Tereza Martins Brito", da cidade de Tubarão, para a Escola Isolada de Morro Grande, distrito e município de Lajes.

Maria Edwiges da Cunha Fernandes, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério, das Escolas Reunidas "Professor Adriano Mosimann", da cidade de Itajai, para as Escolas Reunidas "Coronel Fortunato Ferraz Gominho", do Lajeado, município de Lajes.

Brandina Perpétua de Souza, ocupante do cargo da classe MM-6, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Especial do Magistério, do Grupo Escolar "Campos Sales", da Vila de Bocaina do Sul, município de Lajes, para o Grupo Escolar "Belisário Ramos", da cidade de Lajes.

Eulina Webber Xavier, ocupante do cargo da classe MM-8, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Especial do Magistério, do Grupo Escolar Modelo "Vidal Ramos", para o Grupo Escolar "Belisário Ramos", ambas as cidades de Lajes.

Aglaí Campos, ocupante do cargo da classe MM-6, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Especial do Magistério, do Grupo Escolar "Emiliano Ramos", da Vila de Capão Alto, município de Lajes, para o Grupo Escolar "Belisário Ramos", da cidade de Lajes.

Holnete Vargas, ocupante do cargo da classe MM-7, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Especial do Magistério, do Grupo Escolar Modelo "Vidal Ramos", para o Grupo Escolar "Belisário Ramos", ambas as cidades de Lajes.

Talita Arruda Amaral, ocupante do cargo da classe MM-6, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Especial do Magistério, do Grupo Escolar Modelo "Vidal Ramos", para o Grupo Escolar "Belisário Ramos", ambas as cidades de Lajes.

Revigorar:

O decreto de 27 de janeiro de 1961, referente a Silvia Silva Mühlhausen, ocupante do cargo de Professor Complementarista, padrão MM-2, do Quadro Especial do Magistério (Escolas Reunidas "Prof. Maria do Carmo Lopes", de Serraria, município de São José).

Decretos de 31 de agosto de 1961

O GOVERNADOR RESOLVE

Nomear:

De acordo com o art. 9º, item II, da lei n. 2.293, de 27-2-1960:

Eddie Gilbert Grossbacher para exercer, interinamente, o cargo da classe MM-17, da carreira de Professor Secundário, do Quadro Especial do Magistério (Ciências Naturais, Física e Química — Escola Normal e Colégio Estadual "Pedro II", da cidade de Blumenau).

Retificar:

O decreto datado de 2 de agosto de 1961, que nomeou Ari Chaves de Souza, para exercer, em caráter efetivo, o

cargo de Regente de Ensino, Padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério (Escola Isolada de Ponta Grossa, município de Florianópolis), ou parte referente ao distrito, que deverá ser Canavieira, e não como consta no referido decreto.

O decreto de 4 de julho de 1961, que removeu Aúrea Becke, ocupante do cargo da classe MM-6, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Especial do Magistério, na parte referente ao estabelecimento, que deverá ser do Grupo Escolar "Regente Feijó", da Vila de Lortras, município de Rio do Sul, para o Grupo Escolar "Roberto Machado", da Canoas, município de Rio do Sul, e não como consta no referido decreto.

O decreto n. 1.650, de 4 de julho de 1961, que lotou a Professora Jesuína Pissette Canela, Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, na Escola Isolada de Figueira Alta, distrito de Timbó, município de Turvo, na parte referente a localidade que deverá ser Figueira, distrito de Timbó, município de Turvo, e não como consta no referido decreto.

Conceder exoneração:

A Auta Machado da Rosa, do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério (Escolas Isoladas de Rio do Sul, município de Turvo), a contar de 9 de abril de 1961.

A Stella Volpato Bratti do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial de Magistério, (Escola Isolada de Vila de Índios, município de Lajes), a contar de 1º de agosto de 1961.

Exonerar:

Bilmar de Souza Vieira do cargo da classe A-9, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro do Poder Executivo (Secretaria de Educação e Cultura), que vinha exercendo interinamente.

Revigorar:

O decreto de 13-5-1960, referente a Maria Ccelho de Souza, Professora Normalista, classe MM-6, do Quadro Especial do Magistério (Jardim de Infância Maria Konder Bornhausen, da cidade de Florianópolis), a contar de 1º de agosto de 1961.

Retogar:

Maria de Lourdes Maccarini, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério, na Escola Isolada de Colônia Maragata, distrito de Herval Velho, município de Campos Novos.

Tornar sem efeito:

O decreto de 3-7-61, que removeu a pedido, Nadir de Paula Rocha, Professora Normalista, classe MM-6, do Grupo Escolar "Horácio Nunes", de Irineópolis, para o Grupo Escolar "Dr. Antônio Gonzaga" de Barro Santa Rosa, ambos no município de Porto União.

De acordo com o art. 6º, combinado com o art. 1º, da lei n. 2.580, de 27-4-1961:

Por nulos de pleno direito, os seguintes decretos de nomeação:

Maria do Carmo Coelho Silva — Professor de Ensino Profissional, padrão MM-9 — Decreto de 23 de dezembro de 1960.

Maria Lima — Professor de Ensino Profissional, padrão MM-9 — Decreto de 23 de dezembro de 1960.

Anaclara Figueiredo Martins — Professor de Ensino Profissional, padrão MM-9 — Decreto de 23 de dezembro de 1960.

Maria de Lourdes Pires — Professor de Ensino Profissional, padrão MM-9 — Decreto de 23 de dezembro de 1960.

Eunice Santos Ferreira — Professor de Ensino Profissional, padrão MM-9 — Decreto de 23 de dezembro de 1960.

Janir Marques — Zelador, padrão MM-1 — Decreto de 23 de dezembro de 1960.

Doraci Gervasio Marques — Zelador, padrão MM-1 — Decreto de 10 de janeiro de 1961.

O decreto de 10 de janeiro de 1961, que conferiu em caráter efetivo a Arvelinda G. Azevedo, o cargo de Zelador, padrão MM-1, do Quadro Especial do Magistério (Grupo Escolar "Almirante Barroso", da cidade de Canelinhas).

Remover, por permuta:

De acordo com o art. 47, da lei n. 2.293, de 27 de fevereiro de 1960:

Irmã Graciema Bet, Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério, das Escolas Reunidas Maria Leal Sauer, de Rua do Seminário, para as Escolas Reunidas Prof. Maria Júlia Franco, de Ribeirão Grande, ambas no município de Taíó e desta para aquela Ana Giacomossi Sumano, Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério.

Leotícia Zanella (Irmã), Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério, das Escolas Reunidas "Prof. Ruth Lebarbechon", da cidade de Água Doce, para a Escola Isolada de São José do Maratá, distrito e município de Porto União e desta para aquela Laura Ribeiro da Silva (Irmã), Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério.

Maria Isabel Costa, Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério, das Escolas Reunidas "Padre Jacob", de Nova Descoberta, município de Tijucas, para as Escolas Reunidas "Prof. Adelaide Kender", de Machados, município de Itajai, e desta para aquela Jandira Maciel Nunes, Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério.

Ezete Pereira da Silva, Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério, da Escola Isolada de Centro do Moura II, para a Escola Isolada de Sertão do Moura, ambas no distrito de Canelinha, município de Tijucas, e desta para aquela Dalva Damásia Duarte de Oliveira, Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério.

Helena Práça Bittencourt, ocupante do cargo de Diretor, classe MM-11, do Quadro Especial do Magistério, do Grupo Escolar "Henrique Lajes", para o Grupo Escolar "João Guimarães Cabral" de Vila Nova, ambos no município de Imbituba e desta para aquela Elisa Garcia Costa, ocupante do cargo de Diretor, classe MM-10, do Quadro Especial do Magistério.

Ana Teodolinda Zin, Professora Normalista, classe MM-6, do Quadro Especial do Magistério, do Grupo Escolar "Maria Garcia Pessi", do Bairro da cidade Alta, para o Grupo Escolar "Castro Alves", ambos no município de Araranguá, e desta para aquela Maria Elisa Pereira, Professora Normalista, classe MM-6, do Quadro Especial do Magistério.

Maria Sezerino Mafrá, Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério, da Escola Isolada de Itoupava, para a Escola de Barra Aurora, ambas no distrito e município de Rio do Sul e desta para aquela Osvaldina Zuzinato, Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério.

Catharina Telxela Nunes, Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério da Escola Isolada de Cedro, distrito de Maracajá, município de Araranguá, para as Escolas Reunidas "Antonieta Quintanilha de Andrade" distrito e município de Urussanga e destas para aquela Zoé Constantino Oliveira, Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério.

Maria Aparecida Amante, Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério, das Escolas Reunidas "Prof. Filomena Lima" de Pedrinhas, distrito de Pedras Grandes, município de Tubarão, para a Escola Isolada de Nova Palermo, distrito de Barro Branco, município de Lauro Müller e

desta para aquela Maria Claudio Germano, Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério.

Hilta Corrêa Garcia, Professora Normalista, classe MM-6, do Quadro Especial do Magistério, do Grupo Escolar "Castro Alves" para o Grupo Escolar "Prof.ª Maria Garcia Pessi" do Bairro de Cidade Alta, ambos do município de Araranguá e deste para aquele Enice Oliveira, Professora Normalista, classe MM-6, do Quadro Especial do Magistério.

Jacy Amboni Stopassoli, Regente do Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério, da Escola de Linha Barracão, distrito de Morro da Fumaca, município de Urussanga, para a Escola Isolada de Anita Garibaldi, distrito e município de Sombrio e desta para aquela Zilda Zanelatto, Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério.

Indiana Lantmann Rezende, Professora Normalista, classe MM-6, do Quadro Especial do Magistério, do Grupo Escolar "Prefeito João Colin", de Itaum, para o Grupo Escolar "Prof. Germano Timm", ambos no município de Joinville e deste para aquela Maria das Dóres Oliveira, Professora Normalista, classe MM-6, do Quadro Especial do Magistério.

Ielva Severina Santana, Professora Normalista, classe MM-6, do Quadro Especial do Magistério, do Grupo Escolar "Cruz e Souza", da cidade de Tijucas, para o Grupo Escolar "Luiz Delfino", da cidade de Blumenau e deste para aquela Maria Verônica Silva, Professora Normalista, classe MM-6, do Quadro Especial do Magistério.

Aurea da Silva Avila, Professora Normalista, classe MM-6, do Quadro Especial do Magistério, do Grupo Escolar "Prof. José Brasilício", da cidade de Biguaçu, para as Escolas Reunidas "Prof. Américo Vespúcio Prates", de Estrada de Barréiros, município de São José e desta para aquela Avani Maria Prazeres, Professora Normalista, classe MM-6, do Quadro Especial do Magistério.

Luiz da Silva, Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério, da Escola Isolada de Povo Grande - Margem Esquerda, para a Escola Isolada de Arraial dos Claudinos, ambas no distrito e município de Gaspar, e desta para aquela Doraci da Silva, Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério.

Neusa Mara Rocha, Professora Normalista, classe MM-6, do Quadro Especial do Magistério, do Grupo Escolar "Lucas Bar Battli", distrito de Santana, para o Grupo Escolar "Barão do Rio Branco" ambos no município de Urussanga e deste para aquele Wilson Ernesto Hülbert, Professor Normalista, classe MM-6, do Quadro Especial do Magistério.

Oswaldo Pereira, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, das Escolas Reunidas "Prof. Emerentina Torres Roberg", de Barra do Trombudo, distrito e município de Rio do Sul, para as Escolas Reunidas "Henriqueta Medeiros", de Estrada de Itajaí, distrito e município de Brusque, e destas para aquelas Ida Tomelin Tombozi, Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério.

Maria Terezinha dos Santos, Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério, da Escola Isolada de Negra Chica, distrito de Major, para a Escola Isolada de Centro do Fernandes II, ambas no município de São João Batista, e desta para aquela Lourdes Maria Malagoli Puel, Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério.

Clea Rosendo e Souza, Professora Normalista, classe MM-6, do Quadro Especial do Magistério, do Grupo Escolar "Clementino de Brito", da vila de Santa Cruz do Timbó, para o Grupo Escolar "Prof. Balduino Cardoso", ambos no município de Porto União.

Norma de Cesaro Puccini, Regente de

Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério, da Escola Isolada de Rio Maler, distrito e município de Urussanga, para a Escola Isolada de Ginger Novo, distrito e município de Joinville e desta para aquela Iodolinda Bocarão Fornaza, Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério.

Irmã Adélia Nardelli, Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério, da Escola Isolada de Rio Claro, distrito de Major Vieira, município de Canoinhas, para as Escolas Reunidas "Prof. Elza Graavotto Ferraz", de Santa Luzia, distrito e município de Jaraguá do Sul, e destas para aquela Irmã Lúcia de Luca, Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério.

Irmã Irene Berlanda, Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério, da Escola Isolada de Rio Waldrich, distrito e município de Taió, para as Escolas Reunidas "Prof. Ruth Lebarbechon", da cidade de Água Doce e destas para aquela Irmã Maria Vicenzi, Regente do Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério.

Jacó Wunibaldo Junkes, Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério, da Escola Isolada de Rio Cachorrinhos, distrito e município de Grão-Pará, para a Escola Isolada de Serrinha, município de Rio Fortuna, e desta para aquela Frenha Junkes Volpato, Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério.

Reconduzir:

De acordo com o art. 5º, da lei n. 2.680, de 28 de abril de 1961: Mário Luz de Medeiros ao cargo de Conferente, padrão I-12, do Quadro do Poder Executivo (Tesouro do Estado).

Portarias de 13 de julho de 1961

O GOVERNADOR RESOLVE

Dispensar, a pedido:

O Engenheiro Ennio Schild da função de Fiscal, de que trata a letra f, da cláusula V, do contrato aprovado pelo decreto n. 2, de 25 de junho de 1957, para a qual foi designado por portaria datada de 16 de junho de 1958.

O Engenheiro Ennio Schild da função de Fiscal, de que trata a letra b, da cláusula III, do contrato aprovado pelo decreto n. 1, de 25 de junho de 1957, para o qual foi designado pela portaria de 16 de junho de 1958.

Portaria de 11 de agosto de 1961

O GOVERNADOR RESOLVE

Lotar:

Boris Tertschitsch, ocupante interino do cargo da classe A-32 da carreira de Engenheiro, do Quadro do Poder Executivo, no Serviço de Água e Esgoto, da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Portaria de 23 de agosto de 1961

O GOVERNADOR RESOLVE

Autorizar:

Annio Zeno Petry, ocupante do cargo de Diretor do Serviço de Água e Esgoto, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, a frequentar o Curso Intensivo da Associação Interamericana de Engenharia Sanitária, destinado à atualização e desenvolvimento dos conhecimentos dos técnicos que exercem suas atividades nos setores de água e esgoto, com duração de 4 meses, a partir de 1º de setembro do corrente ano.

RELATÓRIO DA CASA CIVIL N. 25-08-61/28

O Governador do Estado de Santa Catarina, em data de 25 de agosto de 1961, em despacho exarado no Relatório supra, deferiu os processos oriundo da CESPE objetivando o relacionamento de salário-família.

Número — processo n. — interessado — ano — importância

- 1 — 341 — Olanda Ranghetti Brandt — 1953 — Cr\$ 1.800,00;
2 — 1.891 — Maria Cardoso dos Santos — 1954 — Cr\$ 600,00;
3 — 4.555 — Maria da Silva Abreu — 1956 — Cr\$ 1.500,00;
4 — 1.568 — Maria Contesini Schofer — 1956-57-58-59 — Cr\$ 6.900,00;
5 — 4.312 — José de Moraes — 1956-57-58-59 — Cr\$ 6.300,00;
6 — 22 — Maria Luiza Lutz — 1956-57-58-59 — Cr\$ 13.500,00;
7 — 2.883 — Alcides Nazaro — 1957 — Cr\$ 750,00;
8 — 3.896 — Edith Custódia Felício — 1957-58 — Cr\$ 2.700,00;
9 — 4.446 — Orácio Dias — 1957-58-59 — Cr\$ 4.500,00;
10 — 372 — Adelino Salomão Koskosky — 1958 — Cr\$ 450,00;
11 — 2.978 — Cláudia Zaccaron de Souza — 1958 — Cr\$ 4.200,00;
12 — 4.460 — Norberto Rodrigues — 1958 — Cr\$ 1.350,00;
13 — 3.592 — Joaquina Souza Andrade — 1958-59 — Cr\$ 2.700,00;
14 — 3.801 — Eli Wollinger Balança — 1958-59 — Cr\$ 7.650,00;
15 — 4.582 — Nair Irene Rebeiro dos Santos — 1958 — Cr\$ 1.500,00;
16 — 183 — Ursulina Custódio Paes — 1958-59 — Cr\$ 12.150,00;
17 — 4.116 — Yolanda da Silva Cardoso — 1958-59 — Cr\$ 3.750,00;
18 — 4.367 — Manoel Auzenir

- Denner — 1958-59 — Cr\$ 8.550,00;
19 — 53 — Maria Aguida de Aquino — 1958-59 — Cr\$ 5.700,00;
20 — 4.355 — Leoni Willumsen Galicz — 1958-59 — Cr\$ 1.950,00;
21 — 273 — João Dajori — 1958-59-60 — Cr\$ 4.950,00;
22 — 481 — Arnaldo Vieira de Castro — 1958-59-60 — Cr\$ 5.550,00;
23 — 5.243 — Altino Gonçalves de Oliveira — 1958-59-60 — Cr\$ 5.700,00;
24 — 3.630 — Antônio Domingos Cucchi — 1959 — Cr\$ 1.350,00;
25 — 5.308 — Dorothea Knippschild — 1959 — Cr\$ 3.900,00;
26 — 2.962 — Ademar João Almeida — 1959 — Cr\$ 1.200,00;
27 — 4.548 — Violeta Rodrigues — 1959 — Cr\$ 1.350,00;
28 — 4.492 — Maria Geny M. de Oliveira — 1959 — Cr\$ 2.100,00;
29 — 3.975 — Laudelino Militão dos Santos — 1959 — Cr\$ 600,00;
30 — 3.833 — Landila Kanzier Meier — 1959 — Cr\$ 1.350,00;
31 — 3.933 — João Marcos de Oliveira — 1959 — Cr\$ 750,00;
32 — 5.154 — Laura Pereira — 1959-60 — Cr\$ 3.300,00;
33 — 100 — Pedro Amorim Filho — 1960 — Cr\$ 1.000,00;
34 — 103 — Vidomar Francisco Cardoso — 1960 — Cr\$ 1.750,00;
35 — 1.441 — Balduino Gerber — 1960 — Cr\$ 2.500,00;
36 — 5.201 — Angélica Francisco — 1960 — Cr\$ 1.500,00;
37 — 617 — Aimory Laus — 1960 — Cr\$ 250,00;
38 — 500 — Agenor Vitor Lemos — 1960 — Cr\$ 2.500,00;
39 — 594 — Pedro Martins — 1960 — Cr\$ 1.500,00;
40 — 3.930 — Júlio Manoel d'Avila

—x—

RELATÓRIO DA CASA CIVIL N. 25-08-61/29

O Governador do Estado de Santa Catarina, em data de 25 de agosto de 1961, em despacho exarado no Relatório supra deferiu os processos abaixo relacionados, oriundo da CESPE objetivando o relacionamento de salário-família.

Número — processo número — interessado — ano — importância

- 1 — 4.027 — Nilton Luiz Buchmann — 1955-56-57-58 — Cr\$ 5.100,00;
2 — 4.506 — Sebastião Henrique de Oliveira — 1956-57-58 — Cr\$ 4.350,00;
3 — 42 — Olinda Giovanela — 1957 — Cr\$ 900,00;
4 — 4.749 — Manoel José Rodrigues — 1957-58 — Cr\$ 15.300,00;
5 — 3.561 — Marina Batista Fernandes — 1957-59 — Cr\$ 1.200,00;
6 — 4.463 — Suelly Silva Semerim — 1957-58-59 — Cr\$ 6.250,00;
7 — 4.640 — Manoel Antônio Eduardo — 1957-58-59 — Cr\$ 5.550,00;
8 — 3.960 — Zeni Martins de Souza — 1957-58-59 — Cr\$ 6.300,00;
9 — 4.670 — Vercelino dos Santos — 1958 — Cr\$ 3.600,00;
10 — 953 — Teodósia Schmitt Bilk — 1958 — Cr\$ 1.050,00;
11 — 3.722 — Salvador Bissoli — 1958 — Cr\$ 750,00;
12 — 1.093 — Pedro Paulo Campos Côrtes — 1958 — Cr\$ 1.800,00;
13 — 5.133 — Santa Caviquioni Cathart — 1958 — Cr\$ 1.500,00;
14 — 542 — Maria Luiza Fernandes — 1958 — Cr\$ 8.400,00;
15 — 526 — Jerônimo Rodrigues — 1958-59 — Cr\$ 3.450,00;
16 — 1.458 — Darcy Vilanova — 1958-59 — Cr\$ 1.950,00;
17 — 608 — Maria Frassetto Pel-

- legri — 1958-59 — Cr\$ 7.650,00;
18 — 4.443 — Pedro Domingos — 1958-59 — Cr\$ 2.250,00;
19 — 4.902 — Zulma Santana Fermino — 1958-59 — Cr\$ 24.000,00;
20 — 842 — Antonina Abatti Bertoli — 1958-59 — Cr\$ 3.600,00;
21 — 4.221 — Vicente Leria — 1959 — Cr\$ 1.050,00;
22 — 4.453 — Oswaldo Bittencourt — 1959 — Cr\$ 450,00;
23 — 4.385 — Teobaldino Delfino Costa — 1959 — Cr\$ 2.100,00;
24 — 3.881 — Sebastião Severino da Luz — 1959 — Cr\$ 750,00;
25 — 2.634 — Atori Rotini — 1959 — Cr\$ 7.200,00;
26 — 347 — Olga Maestrelli Fontanella — 1959 — Cr\$ 750,00;
27 — 3.878 — Terezinha Maria Ruza Tournier — 1959 — Cr\$ 1.200,00;
28 — 529 — Norma Castro de Oliveira — 1959 — Cr\$ 750,00;
29 — 4.894 — Santana Alves Cardoso — 1959 — Cr\$ 7.500,00;
30 — 5.038 — Gentila Weinfuter Holler — 1959 — Cr\$ 900,00;
31 — 4.936 — Zilda Rayzel Rupp — 1959 — Cr\$ 1.050,00;
32 — 3.854 — Vilma Passos Pio — 1959 — Cr\$ 1.800,00;
33 — 3.063 — Aura Coelho Schveper — 1959 — Cr\$ 3.000,00;
34 — 3.838 — Aurora Couto Pereira — 1959 — Cr\$ 1.500,00;
35 — 4.173 — David Amaral Camargo — 1959 — Cr\$ 1.500,00;
36 — 4.569 — Arno Ristow — 1959 — Cr\$ 1.750,00;
37 — 3.615 — Ana Maria Signorelli — 1959 — Cr\$ 3.600,00;
38 — 831 — Nair Inocente Koneski — 1959 — Cr\$ 1.800,00;
39 — 437 — Armando Jesus de Brito — 1960 — Cr\$ 10.000,00;
40 — 2.905 — Olivério Antunes Netto — 1960 — Cr\$ 1.750,00.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Durante o mês de agosto, foram exarados pela Procuradoria Geral do Estado 39 pareceres, assim discriminados:

Pareceres civis	
Mandados de segurança	25
Recursos de mandados de segurança	4
Apelações civis	3
Agravações de desquite	12
Agravações de petição	1
Representações	1
Exceção de suspeição	2
	40

Pareceres criminais

Apelações criminais	11
---------------------	----

POLÍCIA MILITAR

APOSTILAS

O portador do presente título, Asteroide da Costa Arantes Tenente-Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, de acordo com a lei n. 2.682, de 28-4-61, combinado com a lei n. 159, de 27-5-54, passa a ter os proventos mensais de trinta e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 34.500,00). Quartel em Florianópolis, 1º de julho de 1961. Antônio de Lara Ribas, Cel. Cmt. Geral.

O portador do presente título, José Manoel Corrêa, Tenente-Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, de acordo com o art. 2º da lei n. 2.681, de 27-4-61 e lei n. 2.682, de 28-4-61, passa a ter os seguintes proventos: Sólido — Cr\$ 23.000,00.

Dez (10) cotas proporcional — Cr\$ 11.500,00.

Gratificações incorporáveis

Adicionais por tempo de serviço (9%) — Cr\$ 3.105,00. Proventos mensais — Cr\$ 37.605,00. Quartel em Florianópolis, 1º de julho de 1961. Antônio de Lara Ribas, Cel. Cmt. Geral.

O portador do presente título, Aminthras Melo, Tenente-Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, de acordo com o art. 2º da lei n. 2.681, de 27-4-61, e lei n. 2.682, de 28-4-61, e lei n. 2.683, de 28-5-61, passa a ter os seguintes proventos: Vencimentos integrais (Lei n. 159, de 27-5-54) — Cr\$ 34.500,00.

Gratificações incorporáveis

Adicionais por tempo de serviço (12%) — Cr\$ 4.140,00. Proventos mensais — Cr\$ 38.640,00. Quartel em Florianópolis, 1º de julho de 1961. Antônio de Lara Ribas, Cel. Cmt. Geral.

O portador do presente título, Paulo Sami, Tenente Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, de acordo com o art. 2º da lei n. 2.681, de 27-4-61, e lei n. 2.682, de 28-4-61, passa a ter os seguintes proventos: Vencimentos integrais (Lei n. 159, de 27-5-54) — Cr\$ 34.500,00.

Gratificações incorporáveis

Adicionais por tempo de serviço (12%) — Cr\$ 4.140,00. Proventos mensais — Cr\$ 38.640,00. Quartel em Florianópolis, 1º de julho de 1961. Antônio de Lara Ribas, Cel. Cmt. Geral.

O portador do presente título, Olavo Spalding de Souza, Tenente Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, de acordo com o art. 2º da lei n. 2.681, de 27-4-61, e lei n. 2.682, de 28-4-61, passa a ter os seguintes proventos: Sólido — Cr\$ 23.000,00. Dez (10) cotas

Recursos criminais	10
Pedido de desforamento	2
Exceção de suspeição	2
Carta testemunhável	1
Despacho em inquérito policial	1
	27

Processos em tramitação no Supremo Tribunal Federal

Recursos extraordinários	3
Razões de recurso ordinários	1
Recurso de habeas-corpus	1
Razões de recurso extraordinário	3
Agravações de instrumento	1
	14

Florianópolis, 4 de setembro de 1961.

Rubem Moritz da Costa, procurador geral do Estado, em exercício.

proporcionais — Cr\$ 11.500,00.

Gratificações incorporáveis

Aminthras Melo, Tenente-Coronel a (15%) — Cr\$ 5.175,00. Proventos mensais — Cr\$ 39.675,00. Quartel em Florianópolis, 1º de julho de 1961. Antônio de Lara Ribas, Cel. Cmt. Geral.

O portador do presente título, Leônidas Cabral Herbster, Tenente Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, de acordo com o art. 2º da lei n. 2.681, de 27-4-61, e lei n. 2.682, de 28 de abril de 1961, passa a ter os seguintes proventos: Sólido — Cr\$ 23.000,00. Dez (10) cotas proporcionais — Cr\$ 11.500,00.

Gratificações incorporáveis

Adicionais por tempo de serviço (12%) — Cr\$ 4.140,00. Proventos mensais — Cr\$ 38.640,00. Quartel em Florianópolis, 1º de julho de 1961. Antônio de Lara Ribas, Cel. Cmt. Geral.

O portador do presente título, José Félix Vieira, Tenente-Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, de acordo com o art. 2º da lei n. 2.681, de 27-4-61, e lei n. 2.682, de 28-4-61, passa a ter os seguintes proventos: Sólido — Cr\$ 23.000,00. Dez (10) cotas proporcionais — Cr\$ 11.500,00.

Gratificações incorporáveis

Adicionais por tempo de serviço (15%) — Cr\$ 5.175,00. Proventos mensais — Cr\$ 39.675,00. Quartel em Florianópolis, 1º de julho de 1961. Antônio de Lara Ribas, Cel. Cmt. Geral.

O portador do presente título, Líbero de Camilo, Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, de acordo com o art. 2º da lei n. 2.681, de 27-4-61, e lei n. 2.682, de 28-4-61, passa a ter os seguintes proventos: Sólido — Cr\$ 26.000,00. Dez (10) cotas proporcionais — Cr\$ 13.000,00.

Gratificações incorporáveis

20% (Lei 159, de 27-5-54) — Cr\$ 7.800,00. 15% de adicionais por tempo de serviço — Cr\$ 5.850,00. Proventos mensais — Cr\$ 52.650,00. Quartel em Florianópolis, 1º de julho de 1961. Antônio de Lara Ribas, Cel. Cmt. Geral.

O portador do presente título, Olivério José de Carvalho Costa, Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, de acordo com o art. 2º da lei n. 2.681, de 27-4-61, e lei n. 2.682, de 28-4-61, passa a ter os seguintes proventos: Sólido — Cr\$ 26.000,00. Dez (10) cotas proporcionais — Cr\$ 13.000,00.

Gratificações incorporáveis

20% (Lei 159, de 27-5-54) — Cr\$ 7.800,00. 15% de adicionais por tempo de serviço — Cr\$ 5.850,00. Proventos mensais — Cr\$ 52.650,00. Quartel em Florianópolis, 1º de julho de 1961. Antônio de Lara Ribas, Cel. Cmt. Geral.

O portador do presente título, Demerval Cordeiro, Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, de acordo com o art. 2º da lei n. 2.681, de 27-4-61, e lei n. 2.682, de 28 de abril de 1961, passa a ter os seguintes proventos: Sólido — Cr\$ 26.000,00. Dez (10) cotas proporcionais — Cr\$ 13.000,00.

Gratificações incorporáveis

Adicionais por tempo de serviço (15%) — Cr\$ 5.850,00. Proventos mensais — Cr\$ 44.850,00. Quartel em Florianópolis, 1º de julho de 1961. Antônio de Lara Ribas, Cel. Cmt. Geral.

O portador do presente título, Américo Silveira D'Ávila, Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, de acordo com o art. 2º da lei n. 2.681, de 27-4-61, e lei n. 2.682, de 28 de abril de 1961, passa a ter os seguintes proventos: Sólido — Cr\$ 26.000,00. Dez (10) cotas proporcionais — Cr\$ 13.000,00.

Gratificações incorporáveis

20% (Lei 159, de 27-5-54) — Cr\$ 7.800,00. 12% de adicionais por tempo de serviço — Cr\$ 4.680,00. Proventos mensais — Cr\$ 51.480,00. Quartel em Florianópolis, 1º de julho de 1961. Antônio de Lara Ribas, Cel. Cmt. Geral.

O portador do presente título, Máio Fernandes Guedes, Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, de acordo com o art. 2º da lei n. 2.681, de 27-4-61, e lei n. 2.682, de 28-4-61, passa a ter os seguintes proventos: Sólido — Cr\$ 26.000,00. Dez (10) cotas proporcionais — Cr\$ 13.000,00.

Gratificações incorporáveis

20% (Lei 159, de 27-5-54) — Cr\$ 7.800,00. 20% (Lei n. 2.417, art. 7º de 27-7-60) — Cr\$ 7.800,00. 15% Adicionais por tempo de serviço — Cr\$ 5.850,00. Proventos mensais — Cr\$ 60.450,00. Quartel em Florianópolis, 3 de julho de 1961. Antônio de Lara Ribas, Cel. Cmt. Geral.

O portador do presente título, Moisés Córdova de Oliveira, Capitão Reformado da Polícia Militar do Estado, de acordo com o art. 2º da lei n. 2.681, de 27-4-61, e lei n. 2.682, de 28-4-61, passa a ter os seguintes proventos: Vencimentos integrais (Lei 159, de 27-5-54) — Cr\$ 25.500,00.

Gratificações incorporáveis

Adicionais por tempo de serviço (9%) — 2.295,00. Proventos mensais — Cr\$ 27.795,00. Quartel em Florianópolis, 4 de julho de 1961. Antônio de Lara Ribas, Cel. Cmt. Geral.

O portador do presente título, Ari Andréi Batalha, Capitão da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, de acordo com o art. 2º da lei n. 2.681, de 27-4-61, e lei n. 2.682, de 28-4-61, passa a ter os seguintes proventos: Vencimentos integrais (Lei 159, de 27-5-54) — Cr\$ 25.500,00.

Gratificações incorporáveis

Adicionais por tempo de serviço (12%) — Cr\$ 30.060,00. Proventos mensais — Cr\$ 28.560,00. Quartel em Florianópolis, 4 de julho de 1961. Antônio de Lara Ribas, Cel. Cmt. Geral.

O portador do presente título, Brasílio Machado, Capitão da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, de acordo com o art. 2º da lei n. 2.681, de 27-4-61, e lei n. 2.682, de 28-4-61, passa a ter os seguintes proventos: Sólido — Cr\$ 17.000,00. Dez (10) proporcionais (cotas) — Cr\$ 8.500,00.

Gratificações incorporáveis

Adicionais por tempo de serviço (12%) — Cr\$ 3.660,00. Proventos mensais — Cr\$ 23.560,00. Quartel em Florianópolis, 4 de julho de 1961. Antônio de Lara Ribas, Cel. Cmt. Geral.

O portador do presente título, Antônio Florêncio da Silva, Major da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, de acordo com o art. 2º da lei n. 2.681, de 27-4-61, e lei n. 2.682, de 28-4-61, passa a ter os seguintes proventos: Sólido — Cr\$ 20.000,00. Dez (10) cotas proporcionais — Cr\$ 10.000,00.

Gratificações incorporáveis

Adicionais por tempo de serviço (12%) — Cr\$ 3.600,00. Proventos mensais — Cr\$ 33.600,00. Quartel em Florianópolis, 1º de julho de 1961. Antônio de Lara Ribas, Cel. Cmt. Geral.

O portador do presente título, Alfredo Luiz Teixeira, Major da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, de acordo com o art. 2º da lei n. 2.681, de 27-4-61, e lei n. 2.682, de 28-4-61, passa a ter os seguintes proventos: Sólido — Cr\$ 20.000,00. Dez (10) cotas proporcionais — Cr\$ 10.000,00.

Gratificações incorporáveis

Adicionais por tempo de serviço (20%) — Cr\$ 6.000,00. Proventos mensais — Cr\$ 36.000,00. Quartel em Florianópolis, 3 de julho de 1961. Antônio de Lara Ribas, Cel. Cmt. Geral.

O portador do presente título, Antônio Nunes Pires, Major da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, de acordo com o art. 2º da lei n. 2.681, de 27-4-61, e lei n. 2.682, de 28-4-61, passa a ter os seguintes proventos: Vencimentos integrais (Lei 159, de 27-5-54) — Cr\$ 30.000,00.

Gratificações incorporáveis

Adicionais por tempo de serviço (12%) — Cr\$ 3.600,00. Proventos mensais — Cr\$ 33.600,00. Quartel em Florianópolis, 3 de julho de 1961. Antônio de Lara Ribas, Cel. Cmt. Geral.

O portador do presente título, Salomão Bezerra de Arruda Câmara, Major da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, de acordo com o art. 2º da lei n. 2.681, de 27-4-61, e lei n. 2.682, de 28-4-61, passa a ter os seguintes proventos: Vencimentos integrais (Lei n. 159, de 27-5-54) — Cr\$ 30.000,00.

Gratificações incorporáveis

Adicionais por tempo de serviço (9%) — Cr\$ 2.700,00. Quartel em Florianópolis, 1º de julho de 1961. Antônio de Lara Ribas, Cel. Cmt. Geral.

O portador do presente título, René Verges, Tenente-Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, de acordo com o art. 2º da lei n. 2.681, de 27-4-61, e lei n. 2.682, de 28-4-61, passa a ter os seguintes proventos: Vencimentos integrais (Lei n. 159, de 27-5-54) — Cr\$ 34.500,00.

Gratificações incorporáveis

Adicionais por tempo de serviço (12%) — Cr\$ 4.140,00. Proventos mensais — Cr\$ 28.640,00. Quartel em Florianópolis, 1º de julho de 1961. Antônio de Lara Ribas, Cel. Cmt. Geral.

O portador do presente título, Vital Manoel Machado, Tenente Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, de acordo com o art. 2º, da lei n. 2.681, de 27-4-61, e lei n. 2.682, de 28 de abril de 1961, passa a ter os seguintes proventos: Sólido — Cr\$ 23.000,00. Dez (10) cotas proporcionais — Cr\$ 11.500,00.

Gratificações incorporáveis

Adicionais por tempo de serviço (15%) — Cr\$ 5.175,00. Proventos mensais — Cr\$ 39.675,00. Quartel em Florianópolis, 1º de julho de 1961. Antônio de Lara Ribas, Cel. Cmt. Geral.

O portador do presente título, Honório Alves de Castro, Tenente-Coronel Reformado da Polícia Militar do Estado, de acordo com a lei n. 2.682, de 28-4-61, passa a ter os seguintes proventos: Sólido — Cr\$ 23.000,00. Dez (10) cotas proporcionais — Cr\$ 11.500,00. Proventos mensais — Cr\$ 34.500,00. Quartel em Florianópolis, 1º de julho de 1961. Antônio de Lara Ribas, Cel. Cmt. Geral.

O portador do presente título, Carlos Apolinário da Costa, 2º Tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar, de acordo com o art. 2º da lei n. 2.681, de 27-4-61, e lei n. 2.682, de 28-4-61, passa a ter os seguintes proventos: Vencimentos integrais (Lei n. 159), de 27-5-54) — Cr\$ 21.000,00.

Gratificações incorporáveis

Adicionais por tempo de serviço (9%) — Cr\$ 1.890,00. Proventos mensais — Cr\$ 22.890,00. Quartel em Florianópolis, 14 de julho de 1961. Antônio de Lara Ribas, Cel. Cmt. Geral.

O portador do presente título, João Luiz da Silva, 2º Tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, de acordo com o art. 2º da lei n. 2.681, de 27-4-61, e lei n. 2.682, de 28-4-61, passa a ter os seguintes proventos: Vencimentos integrais (Lei n. 159, de 27-5-54) — Cr\$ 21.000,00.

Gratificações incorporáveis

Adicionais por tempo de serviço (9%) — Cr\$ 1.890,00. Proventos mensais — Cr\$ 22.890,00. Quartel em Florianópolis, 13 de julho de 1961. Antônio de Lara Ribas, Cel. Cmt. Geral.

O portador do presente título, Acácio Valdemar Vieira, 2º Tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar, de acordo com o art. 2º, da lei n. 2.681, de 27-4-61, e lei n. 2.682, de 28-4-61, passa a ter os seguintes proventos: Vencimentos integrais (Lei n. 159, de 27-5-54) — Cr\$ 21.000,00.

Gratificações incorporáveis

Adicionais por tempo de serviço (9%) — Cr\$ 1.890,00. Proventos mensais — Cr\$ 22.890,00. Quartel em Florianópolis, 12 de julho de 1961. Antônio de Lara Ribas, Cel. Cmt. Geral.

O portador do presente título, Euclides Vieira de Souza, 2º Tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar, de acordo com a lei n. 2.681, de 28-4-61, passa a ter os proventos mensais de Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do seu posto, por estar amparado na lei 159, de 27-5-54. Quartel em Florianópolis, 12 de julho de 1961. Antônio de Lara Ribas, Cel. Cmt. Geral.

O portador do presente título, Humberto Francisco Beirão, 2º Tenente Reformado da Polícia Militar do Estado, de acordo com a lei n. 2.682, de 24 de abril de 1961, passa a ter os proventos mensais de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00, correspondentes aos vencimentos integrais de seu posto (letra b, art. 182, da lei n. 663, de 24-1-52). Quartel em Florianópolis, 12 de julho de 1961. Antônio de Lara Ribas, Cel. Cmt. Geral.

O portador do presente título, Osmar da Silva, 2º Tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, de acordo com o art. 2º, da lei n. 2.681, de 27-4-61, e lei n. 2.682, de 28-4-61, passa a ter os seguintes proventos: Vencimentos integrais (Lei n. 159, de 27-5-54) — Cr\$ 21.000,00.

Gratificações incorporáveis

Adicionais por tempo de serviço (12%) — Cr\$ 2.520,00. Proventos mensais — Cr\$ 23.520,00. Quartel em Florianópolis, 7 de julho de 1961. Antônio de Lara Ribas, Cel. Cmt. Geral.

O portador do presente título, Nilton dos Santos, Capitão da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, de acordo com o art. 2º, da lei n. 2.681, de 27-4-61, e lei n. 2.682, de 28-4-61, passa a ter os seguintes proventos: Vencimentos integrais (Lei n. 159, de 27-5-54) — Cr\$ 25.500,00.

Gratificações incorporáveis

Adicionais por tempo de serviço (12%) — Cr\$ 3.060,00. Proventos mensais — Cr\$ 28.560,00. Quartel em Florianópolis, 3 de julho de 1961. Antônio de Lara Ribas, Cel. Cmt. Geral.

O portador do presente título, Osmar Monguilhott, Capitão da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, de acordo com o art. 2º, da lei n. 2.681, de 27-4-61, e lei n. 2.682, de 28-4-62, passa a ter os seguintes proventos: Vencimentos integrais (Lei n. 159), de 27-5-54) — Cr\$ 25.500,00.

Gratificações incorporáveis

Adicionais por tempo de serviço (12%) — Cr\$ 3.060,00. Proventos mensais — Cr\$ 28.560,00. Quartel em Florianópolis, 4 de julho de 1961. Antônio de Lara Ribas, Cel. Cmt. Geral.

O portador do presente título, Nelson Azevedo Coutinho, Capitão da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, de acordo com a lei n. 2.682, de 28-4-61, passa a ter os proventos mensais de Cr\$ 25.500,00, correspondentes aos vencimentos integrais de seu posto, por estar amparado na lei 159, de 27-5-54. Quartel em Florianópolis, 4 de julho de 1961. Antônio de Lara Ribas, Cel. Cmt. Geral.

De acordo com o art. 139 da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954: Por cento e vinte (20) dias, com vencimentos integrais, e a contar de 11 de julho último, a Vera Berta Lima da Silva, Auxiliar de Escritório, referência IV, da Imprensa Oficial do Estado.

Conceder licença, em prorrogação:

De acordo com os arts. 124 e 131, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954: Por mais sessenta (60) dias, com vencimentos integrais, e a contar de 23 de junho do corrente ano, a Eraldo Ferreira de Carvalho, Expedidor, referência IV, da Imprensa Oficial do Estado.

Licenciar, "ex-officio", em prorrogação:

De acordo com os arts. 131 e 124, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954: Por mais trinta (30) dias, com vencimentos integrais, e a contar de 26 de julho último, Carlos Marinho, Vigilante, referência I, da Penitenciária do Estado.

APOSTILAS

Na fôlha n. 2, anexa ao decreto de aposentadoria de Ney Franco, escrivão de Crime, Civil, Comércio, Feitos da Fazenda, Provedoria, Resíduos, Orfãos e Ausentes e Protestos em Geral, da comarca de Jaraguá do Sul, foi lavrada a seguinte: Ao portador do presente título e concedido o acréscimo de 20% sobre os seus proventos de aposentadoria, que, de acordo com a lei n. 2.417, de 27 de julho de 1960, passaram a ser de vinte e três mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ 23.040,00). A lei n. 2.681, de 27 de abril do corrente ano, concedeu-lhe a majoração de dois mil cruzeiros sobre os seus proventos que, a partir de 1º de janeiro de 1961, passaram a ser de vinte e cinco mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ 25.040,00) mensais. Secretário de Estado e Negócios do Interior e Justiça, em Florianópolis, 24 de agosto de 1961. (Ass.) Acácio Garibaldi S. Thiago, Secretário Interior e Justiça. (17.829)

No decreto de aposentadoria de Rodolfo Koffke, Tabelião de Notas e Oficial dos Protestos em Geral, da comarca de Ibirama, foi lavrada a seguinte: "Ao portador do presente título é concedida, de acordo com o artigo 6º, da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, a majoração de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) no seu provento de aposentadoria, que a partir de 1º de janeiro do corrente ano, passou a ser de Cr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros) mensais. Secretária de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, em Florianópolis, 3 de agosto de 1961. Acácio Garibaldi S. Thiago, Secretário do Interior e Justiça.

VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Portarias de 1º de setembro de 1961

O DIRETOR-GERAL RESOLVE

Designar:

O Contador Ruben Lyra, para exercer a função gratificada de Diretor da Divisão Administrativa, 5-FG

Alterar:

Por conveniência do serviço, a escala de férias do pessoal deste Departamento, na parte em que se refere ao Encarregado de Expediente e Contabilidade, padrão I-14, Lenice Garcia do Livramento, do Quadro de Funcionários do Departamento de Estradas de Rodagem, transferindo-as, do mês de agosto, para o mês de setembro do corrente ano.

Por conveniência do serviço, a escala de férias do pessoal deste Departamento, na parte em que se refere ao Torneiro Mecânico, referência XVI, Alfredo dos Santos Filho, transferindo-as, do mês de junho, para o mês de setembro do corrente ano.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Curso de Auxiliar Técnico

Art. 9º — Considerar-se-á habilitado o candidato que, frequentando uma das especializações de que trata o artigo precedente obtiver nota igual ou superior a cinquenta (50) pontos em cada uma das referidas disciplinas da referida especialização.

Art. 11 — § 1º — Em vez de constar leia-se constatar.

(Reproduzido por ter saído publicado com incorreções).

AGRICULTURA

Portaria de 31 de agosto de 1961

O SECRETARIO RESOLVE

Conceder licença:

A Astrogildo Machado, ocupante da função de Auxiliar de Agrônomo, referência XIV, lotado na Diretoria de Produção Vegetal, 60 (sessenta) dias, para tratamento de saúde, conforme, laudo médico apresentado.

FAZENDA

Portarias de 30 de agosto de 1961

O SECRETARIO RESOLVE

Licenciar, "ex-officio":

De acordo com os arts. 131 e 137, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

Bertilio Lochs, ocupante do cargo de Conferente, padrão I-12, do Quadro do Poder Executivo, com exercício no Tesouro do Estado, de sessenta (60) dias, a contar de 3 de julho do corrente ano.

A Hamilton Léo Pires, ocupante interino do cargo da classe A-9 da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro do Poder Executivo, com exercício no Tesouro do Estado, de 15 dias, com vencimento integral, a contar de 10 de julho do corrente ano.

De acordo com os arts. 125, 131 e 137, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

Neide Fidelis, ocupante da função de Auxiliar de Escritório, referência II, da T. N. M. do Tesouro do Estado, de 90 dias, com vencimento integral, em prorrogação, a contar de 24 de junho do corrente ano.

SECRETARIAS DE ESTADO

INTERIOR E JUSTIÇA

Portarias de 21 de agosto de 1961
O SECRETARIO RESOLVE
Conceder licença:
De acordo com o art. 131, da lei n.

198, de 18 de dezembro de 1954: Por sessenta (60) dias, com vencimentos integrais, e a contar de 1º de agosto corrente, a Osmar Lamarque, Tipógrafo, referência VII, da Imprensa Oficial do Estado.

Portarias de 24 de agosto de 1961

O SECRETARIO RESOLVE

Dispensar:

Orlando Guerreiro da função de Encarregado de Serviço, referência II, da T. N. M., do Tesouro do Estado.

Antônio Fontanela da função de Auxiliar de Escritório, referência IV, da T. N. M., do Tesouro do Estado.

Alair Geraldo da Silva, ocupante da função de Encarregado de Serviço, referência VI, da T. N. M., do Tesouro do Estado, de responsável pelo expediente do Posto de Arrecadação de Coronel Freitas

Tornar sem efeito:

A portaria datada de 11 de janeiro de 1961, que admitiu Gideon Blaise, na função de Auxiliar de Escritório, referência III, da T. N. M., do Tesouro do Estado (Coletoria Estadual de Rio do Sul) por não ter tomado posse no prazo legal.

Designar:

Guilherme Narcizo, ocupante da função de Encarregado de Serviço, referência VII, da T. N. M., do Tesouro do Estado, para ter exercício na Coletoria de Joaçaba, ficando dispensado do Posto de Arrecadação de Ibicaré.

Alair Geraldo da Silva, ocupante da função de Encarregado de Serviço, referência VI, da T. N. M., do Tesouro do Estado, para ter exercício na Coletoria de Chapecó, ficando dispensado do Posto de Arrecadação de Coronel Freitas.

Portaria de 30 de agosto de 1961

O SECRETARIO RESOLVE

Licenciar, "ex-officio":

De acordo com o art. 138, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954: Solange Iraci Hermes, ocupante interino do cargo da classe A-7, da carreira de Escrivão, do Quadro do Poder Executivo, com exercício na Coletoria de São José, de 30 dias, para tratamento de pessoa da família, com vencimento integral, a partir de 6 de julho do corrente ano.

Portaria de 1º de setembro de 1961

O SECRETARIO RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com os arts. 131 e 137, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

A Dilmo Luiz Rebêlo, ocupante interino do cargo da classe A-5 da carreira de Auxiliar de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo, com exercício na Coletoria Estadual de Itajaí, de 30 dias, a contar de 17 de junho último.

Portarias de 5 de setembro de 1961

O SECRETARIO RESOLVE

Admitir:

De acordo com a lei n. 2.172, de art. 15, de 23 de novembro de 1959:

Luiz Gonzaga Polli na função de Encarregado de Serviço, referência VI, da T. N. M., do Serviço de Fiscalização da Fazenda.

Arnando Valério de Assis Filho na função de Encarregado de Serviço, referência VI, da T. N. M., do Serviço de Fiscalização da Fazenda.

EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Edital

De acordo com o disposto no artigo 312, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954, convido Maria Elezita Santana de Almeida, ocupante do cargo

da classe MM-6, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Especial do Magistério, lotada e com exercício no Grupo Escolar Júlia Miranda de Souza, de Navegante, município de Itajaí, a se apresentar na 2ª Delegacia de Ensino, com sede na cidade de Blumenau, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da 1ª publicação, sob pena de ser demitida por abandono do cargo como prescreve o artigo 282, da lei mencionada acima, visto estar faltando ao serviço. E, para que chegue ao conhecimento do referido funcionário, para fins de prova de existência de força maior ou de coação ilegal, nos termos do parágrafo único, do artigo 312, da mesma lei, lavro o presente edital, que será publicado no "Diário Oficial" do Estado.

Florianópolis, 14 de agosto de 1961.

Francisco Brasinha Dias, diretor de Administração.

(3-2)

(18164)

SEGURANÇA PÚBLICA

Requerimentos despachados

21 DE JULHO

N. 189 — Redoviária Expresso Brasquense S. A. — Pague-se, à vista das informações, a quantia de Cr\$ 7.710,00, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

N. 579 — Arnaldo Luz — Pague-se à vista das informações, a quantia de Cr\$ 8.364,00, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

22 DE JULHO

N. 583 — Estabelecimentos "A Modelar S. A. Comércio — Pague-se, à vista das informações, a quantia de Cr\$ 25.000,00, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

N. 581 — Liberato Carioni — Pague-se, à vista das informações, a quantia de Cr\$ 6.900,00, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

24 DE JULHO

N. 588 — Tipografia Oriente — Pague-se, à vista das informações a quantia de Cr\$ 1.900,00, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

N. 580 — Nicolina Silveira Gonç. — Pague-se à vista das informações a quantia de Cr\$ 1.800,00, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

N. 593 — Paulo do Carmo Gandolfi — Pague-se, à vista das informações a quantia de Cr\$ 5.560,00, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

N. 592 — Remington Rand do Brasil S. A. — Pague-se, à vista das informações, a quantia de Cr\$ 97.308,00, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

N. 587 — Busch & Cia. Ltda. — Pague-se, à vista das informações, a quantia de Cr\$ 6.419,00, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

N. 583 — Irmãos Amin — Pague-se, à vista das informações, a quantia de Cr\$ 49.286,00 desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acordo com o decreto n. 622,

de 28-11-38.

N. 585 — Carlos Hoepecke S. A. Comércio e Indústria — Pague-se, à vista das informações, a quantia de Cr\$ 13.981,70, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

25 DE JULHO

N. 594 — Oliveira Filho S. A. Comercial — Pague-se, à vista das informações, a quantia de Cr\$ 950,00, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

N. 595 — Amaro João Pereira — Pague-se, à vista das informações, a quantia de Cr\$ 19.200,00 desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

26 DE JULHO

N. 585 — Irmãos Amin — Pague-se, à vista das informações, a quantia de Cr\$ 132.635,00, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

N. 602 — Nabor Schlichting — Pague-se, à vista das informações, a quantia de Cr\$ 10.275,00 desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

N. 609 — Carlos Hoepecke S. A. Comércio e Indústria — Pague-se, à vista das informações, a quantia de Cr\$ 27.140,00, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

N. 599 — Empresa Auto Viação São Cristóvão — Pague-se, à vista das informações a quantia de Cr\$ 2.659,00, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

N. 605 — Companhia Telefônica Catarinense — Pague-se, à vista das informações a quantia de Cr\$ 1.090,70, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

N. 607 — André Maykot & Cia. — Pague-se, à vista das informações, a quantia de Cr\$ 3.000,00, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

N. 604 — Companhia Telefônica Catarinense — Pague-se, à vista das informações a quantia de Cr\$ 907,20, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

N. 603 — Companhia Telefônica Catarinense — Pague-se, à vista das informações, a quantia de Cr\$ 2.551,50, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

N. 612 — A. Nunes — Pague-se, à vista das informações, a quantia de Cr\$ 1.080,00, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

N. 613 — Orivaldo Oliveira — Pague-se, à vista das informações, a quantia de Cr\$ 72.200,00, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

N. 610 — Antônio Evangelista & Cia. — Pague-se, à vista das informações, a quantia de Cr\$ 7.600,00, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

1º DE AGOSTO

N. 614 — Firma Beck & Withnath — Pague-se, à vista das informações, a quantia de Cr\$ 1.296,00, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

N. 616 — Firma Philippi & Cia. — Pague-se, à vista das informações a quantia de Cr\$ 6.840,00, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

2 DE AGOSTO

N. 620 — Meyer & Cia. — Pague-se, à vista das informações, a quantia de Cr\$ 680,00, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

N. 622 — Meyer & Cia. — Pague-se, à vista das informações a quantia de Cr\$ 2.189,40, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

N. 691 — Meyer & Cia. — Pague-se, à vista das informações, a quantia de Cr\$ 15.085,20, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

N. 696 — Meyer & Cia. — Pague-se, à vista das informações, a quantia de Cr\$ 522,00, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

N. 683 — Oliveira Filho S. A. Comercial — Pague-se, à vista das informações a quantia de Cr\$ 24.413,00, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

N. 429 — Auto Viação São Cristóvão — Pague-se, à vista das informações a quantia de Cr\$ 2.100,00, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

N. 512 — Expresso Lajes — Florianópolis Ltda. — Pague-se, à vista das informações, a quantia de Cr\$ 29.580,00 desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

N. 605 — Firma Beck & Withnath Ltda. — Pague-se, à vista das informações, a quantia de Cr\$ 729,00, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

24 DE AGOSTO

N. 706 — João dos Santos — Pague-se à vista das informações a quantia de Cr\$ 2.416.659,60, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

N. 704 — Irmãos Amin — Pague-se, à vista das informações a quantia de Cr\$ 22.910,00, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

N. 696 — Busch & Cia. Ltda. — Pague-se, à vista das informações a quantia de Cr\$ 7.700,00, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

N. — Carlos Hoepecke S. A. Comércio e Indústria — Pague-se, à vista das informações a quantia de Cr\$ 585,00, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

N. 443 — Empresa Auto Viação Catarinense S. A. — Pague-se, à vista das informações a quantia de Cr\$ 46.490,00, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

N. 436 — Empresa Rápido Sul Brasileiro — Pague-se, à vista das informações a quantia de Cr\$ 6.240,00, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

COMISSÃO CENTRAL DE COMPRAS

Edital de concorrência pública n. 11

A Comissão Central de Compras, instituída pelo decreto n. SF 26-05-61/113, pelo presente, torna público que fará realizar, no dia 12 de setembro p. vindouro, às 10,00 horas, na sede do Serviço de Fiscalização da Fazenda, concorrência pública nas condições abaixo:

I — OBJETO DA CONCORRÊNCIA

A Concorrência de que trata o presente edital destina-se a aquisição do seguinte material para o Tesouro do Estado:

- 10 (dez) Máquinas de escrever, com 100 a 120 espaços;
- 10 (dez) máquinas de somar, manual até 99 milhões.

II — ESTIPULAÇÕES

Os interessados deverão apresentar:

- 1 — Propostas, devidamente seladas, em envelopes fechados e lacrados, contendo:
 - a) Especificação do nome e endereço da firma;
 - b) designação da mercadoria que se propõe fornecer;
 - c) preço unitário e global, com a especificação se estão incluídas ou não despesas como impostos ou seguros, etc.;
 - d) condições de entrega;
 - e) declaração de conhecimento e submissão às normas deste edital;
 - f) na parte externa dos envelopes deverão conter os seguintes dizeres: Concorrência Pública para aquisição de material destinado ao Tesouro do Estado.

2 — Em envelope separado, os documentos comprobatórios de identidade e de idoneidade, devendo este último ser fornecido por um Banco ou por duas firmas comprovadamente idôneas.

Além das provas de identidade e de idoneidade deverão ser juntados ainda:

- a) Prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) prova de que está registrado em Junta Comercial, especificando o capital registrado.

Os documentos acima poderão ser substituídos pelo registro de firma na Comissão Central de Compras, de que

trata a resolução de 8 de julho de 1961, publicada no "Diário Oficial", de 11 do referido mês.

3 — As propostas deverão ser apresentadas com a rubrica dos proponentes em todas as páginas e com a prova do pagamento do Imposto do selo Estadual — Cr\$ 2,00 por folha.

4 — As propostas deverão ser entregues no Serviço de Fiscalização da Fazenda, Edifício das Secretarias, sito à rua Tenente Silveira, nesta Capital, até as 9,00 horas do dia 12 de setembro do corrente ano, mediante recibo em que se mencionará data e hora do recebimento por um dos membros da Comissão.

5 — As propostas serão examinadas às 10,00 horas do dia 12 de setembro p. vindouro, pela Comissão Central de Compras, instituída pelo decreto SF 26-05-61/113, publicado no Órgão Oficial de 30 de maio do corrente ano e na presença dos proponentes ou seus representantes legais.

Será declarado vencedor o proponente que oferecer:

- a) Menor preço;
- b) melhores condições de entrega;
- c) em igualdade de condições, será dado preferência às firmas estabelecidas no Estado;
- d) caso haja absoluta igualdade de proposta será feito sorteio para decidir o vencedor.

6 — Abertas as propostas e antecedida um dos interessados tem o direito de apor, a sua rubrica nas folhas da proposta dos demais concorrentes.

7 — Deverão ser observadas todas as condições estabelecidas neste edital, bem como as demais exigências previstas no decreto-lei n. 96-A, de 23 de abril de 1938.

8 — A concorrência poderá ser anulada desde que tenha sido preterida formalidade expressamente exigida pelo referido decreto-lei, e a omissão impõe em prejuízo aos concorrentes ou ao Estado, ou à moralidade da concorrência.

9 — A Comissão reserva-se o direito de anular a concorrência desde que, as propostas apresentadas não correspondam ao interesse do Estado.

Florianópolis, 11 de agosto de 1961.
Henrique de Arruda Ramos, presidente.
Rubens Victor da Silva, membro.
Alfredo Russi, membro.

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Térmo de contrato de locação de um prédio localizado nesta cidade de Florianópolis, à Praça Pereira e Oliveira n. 8, que entre si fazem o Governo do Estado de Santa Catarina e a senhora Maria Eugênia Tavares da Cunha Mello, na forma que abaixo se declara:

Locador: Maria Eugênia Tavares da Cunha Mello.

Locatário: Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente representado pelo senhor doutor Antônio Romeu Moreira, Procurador Fiscal do Estado.

Objeto: Locação de um prédio localizado nesta cidade, à Praça Pereira e Oliveira n. 8, para nele funcionar o Jul-

gado de Direito da 1ª Vara da comarca da Capital.

Vigência: O prazo de locação é de um (1) ano a contar de 1º de junho de 1961 e a expirar a 1º de junho de 1962.

Verba: 1-5-12 do orçamento vigente, e no exercício de 1962 pela verba correspondente consignada no respectivo orçamento.

Aluguel: O aluguel mensal é de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros sendo o pagamento dessa importância efetuado por intermédio da Colêtorial Estadual de Blumenau, até o dia cinco (5) de cada mês posterior ao vencido.

Confere com o original. Florianópolis, 6-7-61. Gilda S. Pessoa, aux. escrit. ref. IV.

(3-201)

REPARTIÇÕES FEDERAIS E AUTARQUICAS

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EDITAL N. 26/61

Devem apresentar suas defesas ao Protocolo do 2º Posto de Fiscalização do Trabalho, sito à rua Santo Antônio, 165, em Criciúma, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da

data desta publicação conforme preceitua o art. 629 § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei n. 5.452, de 1-5-43, as seguintes firmas:

Laurelino May — Infração do art. 94, e seu Parágrafo único do decreto-lei n. 7.036, de 10-11-44 — Auto de Infração n. 4.103, Infração do art. 360, da C. L. T. — Auto de Infração

4.014.
Infração do art. 74, da C. L. T. — Auto de Infração n. 4.105.

Infração do art. 41, da C. L. T. — Auto de Infração n. 4.106.

Cia. Nacional Meneação de Carvão do Barro Branco — Infração do art. 41, da C. L. T. — Auto de Infração n. 4.961.

Infração do art. 293, com. c/art. 74, da C. L. T. — Auto de Infração n. 4.962.

Infração do art. 94, do decreto-lei n. 7.036, de 10-11-44 — Auto de Infração n. 4.963.

Cia. Carbonífera Catarinense S/A — Infração do art. 94, do decreto-lei n. 7.036, de 10-11-33 — Auto de Infração n. 4.964.

L. Marques Petry & Cia. — Infração do art. 373, da C. L. T., com c/art. 74, — Auto de Infração n. 4.965.

Infração dos arts. 76 e 116, comb. c/art. 603, da C. L. T. — Auto de Infração 4.966.

Infração do art. 94, do dec.-lei n. 7.036, de 10-11-44, e art. 2º, da Portaria Ministerial n. 173, de 30-10-58 — Auto de Infração n. 4.967.

Infração do art. 41, da C. L. T. — Auto de Infração n. 4.968.

Infração do art. 413, da C. L. T. — Auto de Infração n. 4.969.

Maximiliano Gaidzinski — Infração do art. 413, da C. L. T. — Auto de Infração n. 4.973.

Infração do art. 58, da C. L. T., comb. c/art. 74. — Auto de Infração n. 4.974.

Infração do art. 403, da C. L. T. — Auto de Infração n. 4.975.

João Rinza — Infração do art. 74, da C. L. T. — Auto de Infração n. 4.976.

Infração do art. 41, da C. L. T. — Auto de Infração n. 4.977.

Infração do art. 94, e seus Parágrafo único do dec.-lei n. 7.036, de 10-11-44 — Auto de Infração n. 4.978.

Wenceslau Alves dos Santos — Infração do art. 74, da C. L. T. — Auto de Infração n. 4.979.

Infração do arts. 76 e 116, comb. c/603, da C. L. T. — Auto de Infração n. 4.981.

Maria Cardoso de Aguiar — Infração do art. 74, da C. L. T. — Auto de Infração n. 4.982.

Infração do art. 41, da C. L. T. — Auto de Infração n. 4.983.

Infração do art. 94, do dec.-lei n. 7.036, de 10-11-44 — Auto de Infração n. 4.984.

Mineração Sul Brasileira S. A. — Infração do art. 74, da C. L. T. — Auto de infração n. 4.985.

Mineração Brasileira de Florita Ltda. — Infração do art. 74, da C. L. T. — Auto de Infração n. 4.986.

Infração do art. 41, da C. L. T. — Auto de Infração n. 4.987.

Infração do art. 94, do decreto-lei n. 7.036, de 10-11-44 — Auto de Infração n. 4.988.

Getúlio N. Rocha — Infração do art. 603, da C. L. T. — Auto de Infração n. 4.989.

Infração do art. 360, da C. L. T. — Auto de Infração n. 4.990.

Infração do art. 94, e seu Parágrafo único do dec.-lei n. 7.036, de 10-11-44 — Auto de Infração n. 4.991.

Infração do art. 74, da C. L. T. — Auto de Infração n. 4.992.

Infração do art. 41, da C. L. T. — Auto de Infração n. 4.993.

Hamilton Borges — Infração do art. 41, da C. L. T. — Auto de Infração n. 4.994.

Infração do art. 94, do decreto-lei n. 7.036, de 10-11-44 — Auto de Infração n. 4.995.

Infração do art. 74, da C. L. T. — Auto de Infração n. 4.996.

Infração do art. 360, da C. L. T. — Auto de Infração n. 4.997.

De ordem do Delegado Regional do Trabalho.

Ary Neves Gonçalves, Chefe da Seção de Fiscalização.

17ª Delegacia Regional do Trabalho

EDITAL N. 27/61

Devem apresentar suas defesas ao protocolo da 17ª Delegacia Regional do Trabalho, sito à Praça Pereira e Oliveira — Ed. IPASE 3º andar, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da data desta publicação, conforme preceitua o art. 629 § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei n. 5.452, de 1-5-43, por infração do art. 360 da mesma consolidação, as seguintes firmas:

Madeira Reiner S/A, — estabelecida em Caçador — Auto de infração 5.445.

Abdalla João — estabelecida em Caçador — Auto de infração 5.473.

Castelli e Brando — estabelecida em Caçador — Auto de infração 5.478.

Comércio e Indústria Augusto Bresola S/A — estabelecida em Leão — Campos Novos — Auto de infração 5.446.

J. J. Erpen & Cia. Ltda — estabelecida em Curitiba — Auto de infração 5.475.

Guidi Erpen & Cia. Ltda. — estabelecida em Curitiba — Auto de infração 5.476.

Teobado Ewaido — estabelecida em Guararirim — Auto de infração 5.479.

Oficina Mecânica Confiança S/A. — estabelecida em Indaíra — auto de infração 5.480.

Ind. de Madeiras Rudolf S. A. — estabelecida em Jaraguá do Sul — Auto de infração 5.481.

Eletro Mercantil Ltda — estabelecida em Joaçaba — auto de infração 5.514.

Agro Industrial Anita Garihaidi Ltda. — estabelecida em Lajes — Auto de infração 5.485.

Alexandre Doneda & Cia. — estabelecida em Lauro Müller — Auto de infração 5.477.

Oswaldo Damas da Silveira — estabelecida em Mafra — Auto de infração 5.492.

Indústria e Comércio Homrighi Ltda. — estabelecida em Pôrto União — Auto de infração 5.494.

Industrial de Mercantil Ipirá S/A — estabelecida em Piratuba — Auto de infração 5.490.

Norberto Schmidt & Cia. Ltda. — estabelecida em Piratuba — Auto de infração 5.493.

Ordebrecht e Cia Ltda. — estabelecida em Rio do Sul — Auto de infração 5.495.

Flaulina Santos Oliveira — estabelecida em São Francisco do Sul — Auto de infração 5.498.

Isidoro Alves de Carvalho — estabelecida em São Francisco do Sul — Auto de infração 5.499.

Imaribo S. A. Ind. e Comércio — estabelecida em São Francisco do Sul — Auto de infração 5.500.

Cia. Brasileira de Madeiras Industrial e Comercial — estabelecida em São Francisco do Sul — Auto de infração — 5.501.

Torrefação São Bento Ltda. — estabelecida em São Bento do Sul — Auto de infração 5.507.

Antônio Wehmann — estabelecida em São Bento do Sul — Auto de infração 5.506.

Tipografia Bollmann Ltda. — estabelecida em São Bento do Sul — Auto de infração 5.504.

Cunha e Campos — estabelecida em São Francisco do Sul — Auto de infração 5.496.

Alfredo Barg — estabelecido em Trombudo Central — Auto de infração 5.511.

Frederico Prochnow — estabelecida em Trombudo Central — Auto de infração 5.510.

Nildo Weigmann — estabelecida em Trombudo Central — Auto de infração 5.509.

Guilherme Schenkel & Filhos Ltda. — estabelecida em Trombudo Central — Auto de infração 5.508.

Madeira Manfroi Ltda. — es-

tabelecida em Xaxim — Auto de Infrção 5.512.

De ordem do Sr. Delegado Regional do Trabalho

Ary Neves Gonçalves chefe da Seção de Fiscalização.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

17ª DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

Edital n. 23/61

Devem apresentar suas defesas ao Protocolo da 17ª Delegacia Regional do Trabalho, sita à Praça Pereira e Oliveira — Ed. IPASE — 3º andar, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar desta publicação, conforme preceitua o art. 629 § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei n. 5.452, de 1-5-43, as seguintes firmas, estabelecidas nesta Capital:

Luiz Buchi — Infrção do art. 360 da C.L.T. — Auto de infrção n. 5.531.

Infrção do art. 94 e seu parágrafo único do decreto-lei 7.036, de 10-11-44 — Aut. Infr. 5.532.

Infrção dos artigos 582, 586 § 3º e 602 parágrafo único da C.L.T. — Auto de infrção 5.533.

Infrção do art. 74 da C.L.T. — Auto de infrção n. 5.468.

Infrção dos artigos 433 alínea "b" e 413 da C.L.T. — Auto de infrção n. 5.469.

Infrção do art. 41 e seu parágrafo único e 42 da C.L.T. — Auto de infrção 5.470.

José Manoel Machado — Infrção do art. 41 e parágrafo único combinado e art. 630 parágrafo único da C.L.T. — Auto de infrção n. 5.540.

Infrção do art. 360 combinado e art. 630 parágrafo único da C.L.T. — Auto de infrção n. 5.541.

Infrção dos artigos 582, 586 parágrafo 3º, 602, 603 e 630 parágrafo único da C.L.T. — Auto de infrção 5.512.

Salão Record Ltda. — Infrção do art. 74 da C.L.T. — Auto de infrção. 5.462.

Infrção dos arts. 433, alínea "L" e 74 da C.L.T. — Auto de infrção 5.463.

Infrção do art. 94 parágrafo único do decreto-lei n. 7.036, de 10-11-44 — Aut. de infrção n. 5.464.

Infrção dos arts. 129, 131, 137, 138 e parágrafo único e 141 da C.L.T. — Auto de infrção 5.465.

Infrção dos arts. 76 e 116 da C.L.T. — Auto de infrção 5.466.

Infrção dos arts. 602 parágrafo único e 586 da C.L.T. — Auto de infrção 5.467.

Farmácia Vitória Ltda. — Infrção do art. 74 comb. c/art. 62 — letra "C" da C.L.T. — Auto de infrção 1.703.

Industrialização de Papel e Papelão Ltda. — Infrção dos arts. 416 e 433 alíneas "a" e "b" da C.L.T. — Auto de infrção 4.936.

Infrção do art. 13 da C.L.T. — Auto de infrção n. 4.937.

Inf. do art. 74 da C.L.T. — Auto de Inf. n. 4.938.

Inf. do art. 94 e 94 § único do decreto-lei 7.036 de 10-11-44 — Auto de Inf. n. 4.939.

Inf. do art. 360 da C.L.T. — Auto de Inf. n. 4.940.

Vva. Valdemiro Alves (Res. Est. 518) — Inf. do art. 74 da C.L.T. — Auto de Inf. n. 4.941.

Inf. do art. 94 § único do decreto-lei n. 7.036 de 10-11-44 — Auto de Inf. n. 4.942.

Inf. do art. 360 da C.L.T. — Auto de Inf. n. 4.943.

Inf. do art. 13 da C.L.T. — Auto de Inf. n. 4.944.

Inf. do art. 41 comb. c/art. 630 § único da C.L.T. — Auto de Inf. n. 4.945.

L. C. Pereira Gondin — Inf. do art. 74 da C.L.T. — Auto de Inf. n. 5.423.

Inf. dos arts. 94 e seu § único do

decreto-lei 7.036 de 10-11-44 comb. c/art. 57 do decreto 18.809 de 5-6-44.

Auto de infrção 5.424.

De ordem do sr. Delegado Regional do Trabalho,

Ary Neves Gonçalves, chefe da Seção de Fiscalização.

(18.209)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE FLORIANÓPOLIS

Térmo de aditamento ao contrato de locação firmado em 20-3-1961, entre a Junta de Conciliação e Julgamento de Florianópolis, e o sr. Adolfo Nicolich da Silva, relativo ao prédio sito à rua Emílio Blum, n. 17, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina

Aos trinta e um (31) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Florianópolis, presente o exmo. sr. dr. Mário Climaco da Silva, suplente de juiz do Trabalho, presidente da Junta de Conciliação e Julgamento desta comarca, devidamente credenciados por delegação do Exmo. sr. des. Presidente do Egrégio Regional do Trabalho da 4ª Região, conforme portaria n. 168, de 18 de novembro de 1960, publicado no "Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul", de 23-11-60, à página n. 3, para representar a Junta de Conciliação e Julgamento de Florianópolis, neste ato denominada Locatária, e o sr. Adolfo Nicolich da Silva, brasileiro, casado, funcionário público autárquico, residente à rua Conselheiro Jerônimo, n. 49, em Laguna, neste ato denominado Locador, foi acordado o aditamento ao contrato de locação publicado no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, de 29 de março do corrente ano de mil novecentos e sessenta e um, a página n. 5, nos termos julgados convenientes e legais pelo locatário, conforme portaria mencionada, do exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira — O locador dá em locação à Junta de Conciliação e Julgamento de Florianópolis mais uma sala no andar térreo do prédio já parcialmente locado à locatária, na forma do disposto na parte final da cláusula quarta do contrato original, publicado no referido "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, de 29 de março do corrente ano.

Cláusula segunda — O preço do aluguel da sala agora dada em locação é de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, correndo a respectiva despesa à conta da verba 1-0-00 — Custeio; Consignação 1-5-00 — Serviços de terceiros; Subconsignação 1-5-12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, do vigente orçamento do Poder Judiciário, ficando empenhada a importância de Cr\$ 180.000,00, conforme empenho n. 3, de 10 de agosto de 1961.

Cláusula terceira — A vigência deste termo aditivo começará a partir do seu registro no Tribunal de Contas e terminará, na mesma data em que expirar o contrato original mencionado acima.

Cláusula quarta — Todas as cláusulas do contrato original, não alteradas por este aditamento, continuarão em vigor e regerão, no que couber, o presente termo aditivo.

Cláusula quinta — O presente termo aditivo isento de ser nos termos do art. 15, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavro o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas

partes contratantes mencionadas acima e pelas testemunhas, Eu, Antônio Adolfo Lisboa, chefe da secretaria, lavro o presente termo, anexando ao mesmo o exemplar do "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina", que publicou o contrato de locação ora aditado. Os documentos referidos no contrato ori-

ginal estão arquivados no Tribunal de Contas e já foram devidamente apreciados.

Mário Climaco de Silva, suplente de juiz presidente.

Testemunhas:

Severo Simões e Gustavo Zimmer, Adolfo Nicolich da Silva, locador (3.509)

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

CERTIFICADO PERDIDO

Egídio João Guerra, abaixo-assinado, procurador de Gentil Ildo Guerra, sendo o segundo proprietário do Caminhão marca, Ford-F. 8 modelo 1952, motor n. K25Bx12387, de 8 cilindros, de Cor Azul, capacidade para 4.700 kilos, de placas, 26-95-04 com certificado de propriedade n. 19036, expedido por esta Delegacia, cujo veículo é registrado nesta Delegacia, em data sob n. 167, 27-7-59, às fls. 25v. do livro n. 4, de registro de veículos, tendo sido roubado os documentos acima citados.

Vem pelo presente solicitar a v. s., se digne-lhe conceder a 2ª Via do Certificado de propriedade do veículo acima.

Nestes termos.
P. deferimento.
Campos Novos, 17 de junho de 1961.
Egídio João Guerra.
Mário Farnetto.
Testemunhas:
Osvaldo Bortolon. (3475)

Reconheço as assinaturas retors de Egídio João Guerra, Mário Farnetto, Osvaldo Bortolon, do que dou fé. Campos Novos, 17 de junho de 1961. Em testemunho MF. da verdade.
Neusa Fagundes.

O abaixo assinado Arão Brilmann, residente nesta Cidade, proprietário do Caminhão marca, Fargo, modelo 1952, de cor vermelho, motor T. 313.2991, com c/reboque, capacidade para 8.000 kilos, com Certificado de propriedade n. 19820, expedida por esta Delegacia, registrado, no livro n. 4, de registros de veículos, as fls. 14 v. sob n. 161.

Tendo o sr. Arão Brilmann, perco os referidos documentos, vem pelo presente solicitar a v. s., se digne-lhe, conceder a 2ª Via do certificado de propriedade do referido veículo.

Nestes termos.
P. deferimento.
Campos Novos, 16 de agosto de 1961.
P. P. Valdemiro Corono.
Testemunhas:
Ernigio Dalfi Oglio.
Júlio Varsotto.
(Firmas reconhecidas). (3475)

PANIFICADORA OSWALDO BREHSAN S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assembleia geral ordinária

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 (trinta) do mês de setembro do corrente ano, às dez horas, na sede social, à rua Carlos Gomes, 253, nesta cidade de Rio do Sul, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º — Leitura, discussão e aprovação do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço geral e demonstração da conta de lucros & perdas.

2º — Eleição do novo conselho fiscal.

3º — Outros assuntos de interesse da sociedade.

Rio do Sul, 20 de agosto de 1961.
Selma Brehnan, diretor-presidente.

Aviso: Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1960.

Selma Brehnan, diretor-presidente. (3x3) (3.479)

COMPANHIA MELHORAMENTOS DE BLUMENAU

Assembleia geral extraordinária 1ª CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta sociedade anônima para a assembleia geral extraordinária, a realizar-se às 16 horas do dia 8 de setembro de 1961, à rua 15 de Novembro, 366 (numa das dependências do Restaurante Socher S. A.), nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte

Ordem do dia
1) Efetivação do aumento do capital social;
2) alteração parcial dos estatutos;
3) outros assuntos de interesse da sociedade.

Blumenau, 26 de agosto de 1961.
Hercílio Deeke, diretor-presidente. (3-2) (3501)

Assembleia geral extraordinária 2ª CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta sociedade anônima para a assembleia geral extraordinária, a realizar-se às 17 horas do dia 15 de setembro de 1961, à rua 15 de Novembro, 366 (numa das dependências do Restaurante Socher S. A.), nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte

Ordem do dia
1) Efetivação do aumento de capital social;
2) alteração parcial dos estatutos;
3) outros assuntos de interesse da sociedade.

Blumenau, 8 de setembro de 1961.
Hercílio Deeke, diretor-presidente. (3-2) (3502)

IMOBILIÁRIA ITAPIRUBA S. A. CONVOCAÇÃO

Em nome da diretoria da Imobiliária Itapirubá S. A., convoco aos acionistas para uma assembleia geral extraordinária a se realizar no próximo dia trinta (30) de setembro, às dez (10) horas, na sede da Associação da Indústria e Comércio de Rio do Sul, com a seguinte

Ordem do dia
1º — Aprovação dos exercícios de 1959 e 1960.
2º — Eleição da nova diretoria e conselho fiscal.
3º — Transferência da sede social.
4º — Outros assuntos de interesse social.

Obs.: Os portadores de ações deverão apresentá-las, no referido local, com antecedência de vinte e quatro (24) horas.

Os documentos de que trata o art. 99, se encontram à disposição dos senhores acionistas.

Rio do Sul, 21 de agosto de 1961.
Assinatura ilegível, diretor-presidente.

(3-1) (3514)

INDÚSTRIAS REUNIDAS ÁGUA DOCE S. A.
"INDA" S. A.

RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:
Cumprindo a determinação legal e estatutária, apresentamos o nosso 5º balanço social, encerrado em 31 de março de 1961, bem como a demonstração da conta de "lucros & perdas", e parecer do conselho fiscal, cujo conteúdo reflete com precisão e estado atual de nossa firma.
Entretanto, estamos a inteira disposição dos senhores acionistas, para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.
Água Doce, 31 de março de 1961.

Alvino Raittz, diretor-presidente.

5º BALANÇO SOCIAL, ENCERRADO EM 31-3-61

ATIVO			
Imobilizado e estável			
Terrenos	27.248,50		
Prédios, galpões e instalações	317.552,80		
Canos, caixas, asside e valetas	59.362,00		
Maquinário da olaria	337.105,40		
Turbina e motor	32.500,00		
Fab. de rações balanceadas	12.457,00		
Descascador de arroz	121.374,60		
Soque p. ben. de erva mate	53.794,20		
Ferramentas & utensílios	3.803,50		
Mov. & utensílios — do escritório	97.422,00		
Idem, idem — da indústria	5.945,00		
Idem, idem — do armazém	77.317,00		
Idem, idem — do chiqueiro	30.000,00		
Veículos	649.722,60		
Semoventes	18.500,00	1.844.204,60	

Realizável a curto e longo prazo			
Devedores p/ duplicatas	3.504,00		
C. correntes devedoras	222.697,80		
Emp. ad. lei n. 1.474/51 — rest.	12.355,60		
Títulos protestados	2.240,00		
Matéria secundária	612,00		
Matéria prima	53.292,00		
Mercadorias	799.538,00		
Mer. secção ind. — e. mate	66.080,00		
Mer. — secção ind. — arroz e der.	15.232,00		
Mer. secção ind. — tijolos e tl.	49.669,80	1.225.221,20	

Disponíveis			
Bancos	1.719,30		
Caixa	78.151,90	79.871,20	

Conta de compensação			
Títulos descontados	156.085,00		
Ações em caução	30.000,00	186.085,00	

Soma do ativo 3.335.382,00

PASSIVO			
Não exigível			
Capital	1.571.000,00		
Fundo de reserva legal	13.057,90		
Lucros & perdas-saldo ex. ant.	455,90		
Idem, idem — liq. deste exercício	128.250,70		
Fundo de depreciação	473.834,20	2.186.598,70	
Exigível			
Credores p/ fornecimento	544.031,20		
C. correntes credoras	200.000,00		
Empréstimos de terceiros	85.500,00		
Dividendos a pagar	133.167,10	926.698,30	

Conta de compensação			
Obrigações c/ descontos	156.085,00		
Caução da diretoria	30.000,00	186.085,00	

Soma do passivo 3.335.382,00

Água Doce, 31 de março de 1961.

Alvino Raittz, diretor-presidente.

Modesto Detoni cont. reg. no C.R.C. SC. sob n. 1.129.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS"

DÉBITO		CRÉDITO	
Histórico			
Mercadorias	415.048,80		
Merc. sec. ind. tijolos e telhas	49.258,90		
Merc. sec. ind. arroz e derivados	3.022,00		
Merc. sec. ind. erva mate	126.296,50		
Transporte e carga	277.345,00		
Juros rec. a receber	166,20		
Comissões	34.142,30		
Fundo de depreciação	181.695,60		
Despesas s/ vendas	29.500,00		
Propagandas	1.350,00		
Desp. s/ cobrança	9.399,40		
Desp. s/ empregados	132.000,00		
Desp. s/ previdência	60.731,40		
Desp. s/ impostos	183.158,10		
Desp. s/ comunicações	4.025,50		
Desp. financeiras	68.181,10		
Idem, idem s/ diversos	180,80		
Idem, idem s/emp. mercantil	6.821,60		
Desp. gerais	88.239,00		
Desp. legais	4.997,00		
Fundo de reserva legal	6.750,00		
Saldo — lucro liq. deste exercício	128.250,70		

Soma 905.280,20 905.280,20

Água Doce, 31 de março de 1961.

Alvino Raittz, diretor-presidente.

Modesto Detoni cont. reg. no C.R.C. SC. sob n. 1.129.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros do conselho fiscal da firma Indústrias Reunidas Água Doce S/A. "INDA" S/A., tendo examinado o balanço geral, realizado em 31-3-1961, livros e documentação, bem como a demonstração da conta de "lucros & perdas", encontraram tudo na perfeita ordem, motivo porque são seu parecer favorável à aprovação pela assembléia.
Água Doce, 10 de junho de 1961.

Otávio Brugnara
Nilson Ferretti

Obs.: A presente cópia e fiel, extraída do competente livro, de atas do conselho fiscal. Do que dou fé. Alvino Raittz, diretor-presidente. (3529)

SOCIEDADE TERMOELÉTRICA DE CAPIVARI — "SOTELCA"

ASSEMBLEIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA

Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas desta Sociedade, para se reunirem em assembléia extraordinária a realizar-se às 17 horas do dia 18 (dezoito) do mês de setembro de 1961, em sua sede social, localizada em Capivari de Baixo, município de Tubarão, deste Estado, para deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

- 1º) Efetivação do aumento do capital social proposto e aprovado pela assembléia geral extraordinária, de 26-4-61;
- 2º) Reforma dos Estatutos da Sociedade;
- 3º) Constituição de ônus reais sobre bens da sociedade em favor do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;
- 4º) Eleição de membro da Diretoria e Conselho Consultivo;
- 5º) Fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal;
- 6º) Assuntos de interesse social. Tubarão, 5 de setembro de 1961. Engº José Corrêa Hulse, Presidente Engº Paulo Santos Mello, Dir. Industrial. Sr. Jaime Sá, Diretor Geral. (3.53)

CERTIFICADO EXTRAVIADO

O abaixo-assinado, residente nesta cidade, tendo extraviado o certificado n. 43.344, referente a um veículo de sua propriedade, da marca "Chevrolet", tipo caminhonete, motor de n. 209.358, placa 23-06-61, cor verde, para 500 Ks., registrado na Inspeção de Veículos desta cidade, vem requerer seja esta publicação feita por 3 vezes nesse "Diário Oficial", para os devidos fins.
Florianópolis, 1º de setembro de 1961.

Assinatura: Hegivel. (3x3) (3496)

CERTIFICADO EXTRAVIADO

Extraviou-se o certificado de propriedade n. 05989, da camioneta marca Chevrolet, fabricação 1953, motor n. G58A-1437-M, movida a gasolina de 6 cilindros, cor verde 2 tons, com tonelage para 500 Kilos, empregada no serviço de transporte de cargas, com placa 26-61-08, expedida pela Delegacia de Polícia deste município, em 14 de abril de 1961.
Brusque, 25 de agosto de 1961.

(Ass.) Pedro José Silveira. (Firma reconhecida). (3-1) (3517)

FRIGORIFICO SEARA S. A.

Assembléia geral extraordinária

Convidam-se os senhores acionistas do Frigorífico Seára S. A. a se reunirem em assembléia geral extraordinária, nas dependências do Frigorífico, à Avenida Paludo, s/n., nesta cidade de Seára, às 15 (quinze) horas do dia 24 (vinte e quatro) de setembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), a fim de deliberarem sobre a efetivação do aumento do capital social aprovado na assembléia geral extraordinária de

26 de março de 1961 e consequente reforma dos estatutos.

Seára, (SC.), 23 de agosto de 1961. Artêmio Paludo, diretor-gerente. Américo Paludo, diretor-comercial. Biázio Aurélio Paludo, diretor-presidente. (3-1) (3515)

INDÚSTRIAS GERAIS LORENZ S.A.

Assembléia geral extraordinária

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, para a assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 13 de setembro do corrente ano, às 10 horas, na sede social, à rua Benjamin Constant, s.n., na cidade de Timbó, com a seguinte

Ordem do dia

- 1º) Aumento do capital social.
- 2º) Alteração dos estatutos.
- 3º) Assuntos de interesse geral. Timbó, 29 de agosto de 1961. Gertrud Lorenz, diretora-presidente. (3-2) (3500)

CERTIFICADO EXTRAVIADO

O abaixo-assinado, residente nesta cidade, tendo extraviado o certificado de propriedade de um veículo sob n. 250.980, marca Ford 1946, 8 cilindros, motor n. 5-DT-3327-B, 45.208, capacidade 4 mil quilos, placa 23-07-38, cor verde, registrado na Inspeção de Veículos desta capital, vem requerer seja esta publicação levada a efeito nesse Órgão Oficial por 3 vezes, para os necessários efeitos.
Florianópolis, 1º de setembro de 1961.

Assinatura: Hegivel. (3-3) (3497)

II. CARLOS SCHNEIDER S. A. COMERCIO E INDUSTRIA

Aviso aos senhores acionistas

Ficam convidados os senhores acionistas da H. Carlos Schneider S. A., Comércio e Indústria, a exercerem, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à publicação deste aviso, previsto no art. 111, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940, o respectivo direito de preferência à subscrição das ações do aumento do capital social de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros), para R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), deliberado na assembléia geral extraordinária de 19 de agosto de 1961.

Joinville, 21 de agosto de 1961.

Hans Ricardo Schneider, diretor-gerente. (3-1) (3510)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que foi extraviado o certificado de propriedade do sr. José Figueiroa, residente nesta cidade, com as características abaixo: Marca: Chevrolet. Ano de fabricação 1947. Motor n. ESA-367-218, com capacidade para 4.000 quilos, seis cilindros. Cor verde. Placa 26-73-21, adquirido de Irmãos Sorgatto Ltda., ficando o referido certificado sem efeito, por motivo do próprio declarante ter requerido a 2ª via nesta Delegacia Regional de Polícia.

Caçador, 28 de agosto de 1961.

(Ass.) José Figueiroa. (Firma reconhecida). (3-1)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO VI

Florianópolis, 6 de setembro de 1961

NÚMERO 1.363

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edital n. 22/61

O desembargador Severino Nicomedes Alves Pedrosa, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, de acordo com as normas estabelecidas para o concurso ao cargo de Juiz Substituto e publicadas no "Diário Oficial do Estado", em 17 de maio de 1940 acha-se aberta, com o prazo de trinta (30) dias contados da data da publicação deste edital no "Diário da Justiça" do Estado, e a inscrição para o concurso ao referido cargo, correspondente às 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 10ª, 12ª e 14ª Circunscrições Judiciárias vagas, com sede, respectivamente nas comarcas de Itajaí, Blumenau, Joinville, Mafra, Rio do Sul, Criciúma e São Miguel d'Oeste.

Os pedidos de inscrição serão dirigidos ao presidente do Tribunal e entregues na Secretaria.

São requisitos para a inscrição do concurso:

I — Ser brasileiro;
II — Ser formado em direito em Faculdade oficialmente reconhecida.

III — Ter mais de dois anos de prática forense.

IV — Ter idoneidade moral.

V — Prova de sanidade, em inspeção de saúde feita perante junta médica do Departamento de Saúde Pública, na Capital.

VI — Estar vacinado.

VII — Prova de quitação eleitoral.

VIII — Prova de quitação do serviço militar.

IX — Prova de quitação escolar (decreto-lei n. 31, de 25 de fevereiro de 1939).

As provas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

a) Direito constitucional;
b) questões teóricas e práticas de direito penal civil e comercial;
c) direito judiciário.

Para cada um dos ramos de direito, servirão de programa, as seguintes partes dos diversos códigos e da Constituição Federal respectivamente, tendo em vista as modificações vigentes:

I — DIREITO CIVIL

a) Parte geral; livros I, II e III cada um dos capítulos, ou quando estes compostos de seções, cada uma das seções;
b) parte especial; livro I tít. I, IV e VI cada um dos seus capítulos ou seções de capítulos; livro II tít. I, cada um dos seus capítulos ou seções dos capítulos 1º e 2º seções I e II e capítulo 6º, tít. III capítulo ou seções dos capítulos 1º, 9º e 11º; livro III tít. I e seus capítulos ou seções de capítulos, tít. IV a IX e seus capítulos ou seções de capítulos; livro IV, tít. I e respectivos capítulos.

II — DIREITO COMERCIAL

Parte I tít. I, capítulo I a IV, tít. V a VIII; tít. XIII, capítulos I e II tít. XV e capítulos I, II e III, e seções I, VII e VIII; tít. XVI e seus respectivos capítulos

ou seções tít. XVII, capítulo I.

III — DIREITO PENAL

Parte geral; tít. I a VIII — Da aplicação da pena (arts. 1º a 10); Do crime (arts. 11 a 21); Da responsabilidade (arts. 22 a 24); Da co-autoria (arts. 25 a 27); Das penas (arts. 28 a 74); Das medidas de segurança (arts. 75 a 101); Da ação penal (arts. 102 a 107); Da extinção da punibilidade (arts. 108 a 120). Parte especial; tít. I — Dos crimes contra a pessoa (arts. 121 a 154); Tít. II — Dos crimes contra o patrimônio (arts. 155 a 183); Tít. VI — Dos crimes contra os costumes (arts. 213 a 234); Tít. VIII — Dos crimes contra a incolumidade pública (arts. 250 a 285); Tít. X — Dos crimes contra a fé pública (arts. 289 a 311).

IV — DIREITO CONSTITUCIONAL

Arts. 37 a 77 (do Poder Legislativo); 78 a 89 (do Presidente da República); 94 a 124 (do Poder Judiciário); 129 a 140 (da Nacionalidade e Cidadania); 141 a 144 (dos Direitos e garantias individuais).

V — DIREITO JUDICIÁRIO

Código de Processo Civil; Livro I, tít. III, tít. VII, capítulo I e II; tít. VIII e seus capítulos; tít. IX, capítulo I; tít. X, e seus capítulos; livro II, seus títulos e seus capítulos; livro III título único; livro IV, tít. I, tít. V, tít. XIII e seus capítulos; tít. XIV; tít. XIX, seus capítulos; tít. XXI, tít. XXIII e seus capítulos; tít. XXIV, seus capítulos; tít. XXVI, seus capítulos; tít. XXXVIII; livro V tít. I e XV, seus capítulos; livro VII, seus títulos; livro VIII, seus títulos e capítulos.

As provas salvo caso de força maior, a juízo do Tribunal, de Justiça, serão realizadas na sede deste e os horários respectivos serão estabelecidos pela comissão examinadora e anunciados com antecedência de 24 horas pelo menos, pelo seu Presidente, por aviso afixado no lugar de costume na mesma sede.

O concurso começará pela prova escrita sendo, no dia de sua realização, previamente sorteado, na presença dos candidatos se ela deve versar sobre direito civil ou sobre direito penal.

Depois deste sorteio, far-se-á novo para estabelecer o ponto da prova, sobre o qual organizará a comissão uma rese.

A prova escrita, de feição técnica jurídica e prática consistirá no desenvolvimento dessa tese, a que os concorrentes darão forma de sentença em ação apropriada em matéria civil e de processo crime perante o juiz de direito se em matéria penal, devendo, nesse desenvolvimento ser demonstrado conhecimento da doutrina jurídica e bem assim, da necessária técnica geral quanto aos princípios fundamentais concernentes ao direito judiciário.

As provas orais, começarão dois dias depois de realizada a prova escrita, consistindo em exposição

feita pelo candidato e em arguição pela banca sobre os ramos de direito constantes dos arts. 9 a 10 das normas para o concurso.

Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Hélio de Melo Mosimann, secretário, em exercício, o lavrei.

(Severino Nicomedes Alves Pedrosa) (5x1)

Apelação criminal n. 9.456 da comarca de Araraquã.
Recurso extraordinário.
Recorrente: João Olímpio Gomes.
Recurrida: A Justiça Pública.

DESPACHO

Trata-se de recurso extraordinário fundado na letra d do permissivo constitucional que só tem aplicação "quando na decisão recorrida a interpretação da lei federal invocada for diversa da que lhe haja dado qualquer dos outros Tribunais ou o próprio Supremo Tribunal Federal".

O art. 2º da lei n. 3.396, de 2 de junho de 1953, por sua vez, exige que o recorrente ao impor o recurso, faça logo a "prova da decisão divergente, mediante certidão ou indicação do número e página do jornal ou repertório de jurisprudência que a houver publicado".

Ora, o recorrente limitou-se a indicar decisões deste Tribunal publicadas nos volumes de Jurisprudência dos anos de 1946 e ... 1947. Não ficou, portanto, caracterizado o conflito jurisprudencial a que se refere o preceito constitucional.

Nego, por isso seguimento ao recurso de fls. 185.

Publique-se.
Florianópolis, 1º de setembro de 1961.

Alves Pedrosa, presidente.

Térmo da 360ª Audiência de Distribuição realizada em 1º de 9 de 1961.

Presidência do excelentíssimo senhor desembargador Arno Pedro Hoeschl, vice-presidente do Tribunal de Justiça. Escrivão: Hélio de Melo Mosimann, secretário do Tribunal de Justiça, em exercício.

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, na sala dos desembargadores, no Tribunal de Justiça, onde se achava o excelentíssimo senhor desembargador Arno Pedro Hoeschl, vice-presidente do Tribunal de Justiça, comigo secretário, servindo de escrivão, que este subservevo, foi, pelo mesmo excelentíssimo senhor desembargador, ordenado que se abrisse a audiência, a fim de serem distribuídos, mediante sorteio, processos que lhe foram apresentados, o que foi cumprido.

Aberta a audiência foram distribuídos os seguintes feitos:

Agravo de instrumento

1ª Câmara: N. 155.

Agravo de petição

1ª Câmara: N. 446.

2ª Câmara: N. 445.

Apelação de despejo

1ª Câmara: N. 1.835.

Apelações cíveis

2ª Câmara: Ns. 5.093 — 5.094.

1ª Câmara: N. 5.092.

Nada mais ocorreu, pelo que, eu, Hélio de Melo Mosimann, em substituição, ao secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo mesmo excelentíssimo senhor desembargador Arno Pedro Hoeschl, vice-presidente do Tribunal de Justiça, Florianópolis, 1º de setembro de 1961. (Ass.) Arno Pedro Hoeschl.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em 1º de setembro de 1961.

Hélio de Melo Mosimann, secretário, em exercício.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 4.398

Vistos, etc.

Requer o presidente, em exercício, do Diretorio Regional da União Democrática Nacional, Seção de Santa Catarina, a este Tribunal, novo registro do Diretorio Regional.

Como vistas dos autos, opinou o exmo. sr. dr. Procurador Regional, subst. pelo deferimento do registro, nos termos da nominata apresentada a fls. 13 e 14, a qual está de acordo com a ata de fls. 5, 6 e 7, conforme se explica na petição de fls. 12.

Face ao exposto:

Acórdam em Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, por votação unânime e acolhendo o parecer da conta Procuradoria Regional Eleitoral, deferir para ordenar o registro do diretorio Regional da União Democrática Nacional, Seção de Santa Catarina, à vista de terem sido cumpridas as formalidades legais e estatutárias.

Publique-se, registre-se, na forma da lei.

Florianópolis, 22 de agosto de 1961.

(Ass.) Ivo Guilhon Pereira de Mello, presidente; Belisário Ramos da Costa, Relator; Ary Pereira Oliveira, Euclides de Cerqueira Cintra, Teimo Vieira Ribeiro, Othon Gama D'Eca, José do Patrocínio Gallotti, Nicolau Severiano de Oliveira, Proc. Reg. Subst.

Nominata a que se refere o acórdão supra

Mesa diretora: Presidente: Dr. Brasílio Celestino de Oliveira, advogado; 1º vice-presidente: Dr. João Bayer Filho, func. publ. aposentado; 2º vice-pres.: Dep. Afonso Guizzo, bancário; 3º vice-pres.: Jaime de Arruda Ramos, func. público; secretário geral: Dr. Vitor Antônio Peluso Júnior, func. público; subsecretário: Dr. Luiz Acastro de Campos Gonçalves, advogado. Membros efetivos: Irineu Bornhausen, industrial; dr. Aroldo Carneiro de Carvalho, advogado; Mário Oelger, deputado estadual; Albino Zenti, médico; Paulo Konder Bornhausen, advogado; Fernando Brüggemann Viégas, oficial da aeronáutica; Heriberto Hülsé, industrial; Ademair Ghizzi, advogado; Evaldo Amaral, bancário; Dário G. Sal-

les, médico; dr. Paulo Fontes, médico; Mário O. Brusa, comerciante; dr. Antônio Carlos K. Reis, advogado; dr. Eduardo S. Lins, advogado; suplentes: Tupi Barreto, advogado; dr. Laerte Ramos Vieira, advogado; Hercílio Deecke, industrial; Sebastião Neves, advogado; Frederico Kürten, deputado; Francisco Ganziani, deputado; Dante De Patta, advogado; João Caruso Mac. Donald, deputado; Celso Ivan da Costa, engenheiro agrônomo; Rui Hülse, engenheiro de minas; Espiridião Amin, comerciante; Paulo H. Blas, advogado; Nilton Cherm, advogado; Benedito T. Carvalho, deputado; Alcô P. de Andrade, deputado; Heitor Ferrari, engenheiro civil; Júlio Coelho de Souza, advogado; Aldo Oliveira, advogado; Clodoric Moreira, médico; Walter Müller, deputado.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, em Florianópolis, 30 de agosto de 1961.

Márcio Luiz Guimarães Collaco, diretor.

ACÓRDAO N. 4.392

O Partido de Representação Popular, Seção de Santa Catarina, por seu presidente requer o registro do diretório municipal de Blumenau.

Com vista dos autos o exmo. sr. dr. Procurador regional, substituto, opinou pela conversão do julgamento em diligência.

Acordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina por unanimidade de votos e concorrente o parecer do exmo. sr. dr. Procurador Geral, converter o julgamento em diligência.

Publique-se e comunique-se. Florianópolis, 18 de agosto de 1961. (Ass.) Ivo Guilhon Pereira de Melo, presidente. José do Patrocínio Gallotti, relator. Belisário Ramos da Costa. Ary Pereira Oliveira. Euclides de Cerqueira Cintra. Othon da Gama Lobo d'Eça. Nicolau Severiano de Oliveira, procurador regional, substituto.

ACÓRDAO N. 4.393

Vistos, etc.

O Partido de Representação Popular, Seção de Santa Catarina, por seu presidente, requer o registro do diretório municipal de Maravilha.

Com vista dos autos o exmo. sr. dr. procurador regional, substituto, opinou, s. excia., pela conversão do julgamento em diligência.

Acordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, por unanimidade de votos e adotando o parecer do exmo. sr. dr. procurador regional, converter o julgamento em diligência.

Publique-se e comunique-se. Florianópolis, 18 de agosto de 1961. (Ass.) Ivo Guilhon Pereira de Melo, presidente. José do Patrocínio Gallotti, relator. Belisário Ramos da Costa. Ary Pereira Oliveira. Euclides de Cerqueira Cintra. Othon da Gama Lobo d'Eça. Nicolau Severiano de Oliveira, procurador regional substituto.

ACÓRDAO N. 4.394

Vistos, etc.

Requer o Partido de Representação Popular, Seção de Santa Catarina, por seu presidente, o registro do diretório municipal de Trombudo Central.

Com vista dos autos o exmo. sr. dr. procurador regional, substituto, opinou, s. excia., pela conversão do julgamento em diligência.

Acordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, por unanimidade de votos e adotando o parecer do exmo. sr. dr. procurador regional, converter o julgamento em diligência.

Publique-se e comunique-se.

Florianópolis, 18 de agosto de 1961. (Ass.) Ivo Guilhon Pereira de Melo, presidente. José do Patrocínio Gallotti, relator. Belisário Ramos da Costa. Ary Pereira Oliveira. Euclides de Cerqueira Cintra. Othon Gama d'Eça. Nicolau Severiano de Oliveira, procurador regional, substituto.

RESOLUÇÃO N. 5.623-A

Vistos, etc.

A União Democrática Nacional, Seção de Santa Catarina, por seu delegado, consulta o seguinte:

"A União Democrática Nacional, por seu delegado de Partido, abaixo assinado, vem mui respeitosamente expor e finalmente requerer a v. excia. o seguinte: 1º — Que se acaresse Tribunal Regional Eleitoral o processo de registro de seu Diretório Regional; 2º — que o referido processo baixou em diligência para cumprimento do despacho de fls.; 3º — que o cumprimento do despacho vai retardar, de alguns dias, o registro do referido Diretório Regional; 4º — que no próximo mês de outubro realizar-se-ão eleições nos municípios de Major Vieira e Três Barras, cujos diretórios ainda dependem de registro. Isto posto, requer a v. excia. se digne de informar se é permitido proceder-se o registro dos Diretórios citados, enquanto se cumprir o despacho no processo de registro acima citado".

Isto posto, Resolvem os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de voto se em concordância com o parecer verbal do exmo. sr. dr. procurador regional, substituto, julgar prejudicada a consulta, por ter sido, nesta data deferido o pedido de registro do Diretório Regional da União Democrática Nacional.

Publique e comunique-se. Florianópolis, 22 de agosto de 1961. (Ass.) Ivo Guilhon Pereira de Melo, presidente. Belisário Ramos da Costa, relator. Ary Pereira Oliveira. Euclides Cerqueira Cintra. Telmo Vieira Ribeiro. Othon Gama d'Eça. José do Patrocínio Gallotti, Nicolau Severiano de Oliveira, procurador regional eleitoral, substituto.

RESOLUÇÃO N. 5.632-A

Vistos, etc.

Submete o exmo. sr. dr. juiz eleitoral da 2ª Zona, Pôrto União, ao xame deste Tribunal os documentos comprobatórios das despesas efetuadas por conta da verba destinada ao serviço fotográfico.

Resolvem em Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, por unanimidade de votos, dando cumprimento ao estabelecido no art. 10, da resolução n. 5.438, de 10 de abril de 1.957, e tendo em vista as informações da Secretaria e os pareceres da Auditoria Fiscal e da Procuradoria Regional Eleitoral, julgar boas as contas prestadas pelo exmo. sr. dr. juiz eleitoral da zona — Pôrto União.

Publique-se. Florianópolis, 22 de agosto de 1961. (Ass.) Ivo Guilhon Pereira de Melo, presidente. José do Patrocínio Gallotti, relator. Belisário Ramos da Costa. Ary Pereira Oliveira. Euclides Cerqueira Cintra. Telmo Vieira Ribeiro. Othon Gama d'Eça. Nicolau Severiano de Oliveira, proc. reg. substituto.

RESOLUÇÃO N. 5.636

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo de serviço, em que é requerente Cid José Goulart.

Resolvem os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, de Santa Catarina, por unanimidade de votos, e

em consonância com o parecer do exmo. sr. dr. procurador regional, substituto, conhecer do pedido e deferi-lo para determinar que se inclua nos assentamentos do requerente, para fins de gratificação adicional, disponibilidade e aposentadoria, o tempo de serviço que alude os documentos de fls., e que é de setecentos e noventa e um dias prestados à União e quatrocentos e quatro dias ao Estado de Santa Catarina, e assim decidim, nos termos dos pareceres emitidos pelos srs. dr. auditor fiscal e exmo. sr. dr. procurador regional.

Publique-se. Florianópolis, 28 de agosto de 1961. (Ass.) Ivo Guilhon Pereira de Melo, presidente. José do Patrocínio Gallotti, relator. Belisário Ramos da Costa. Ary Pereira Oliveira. Euclides de Cerqueira Cintra. Telmo Vieira Ribeiro. Othon da Gama Lobo d'Eça. Nicolau Severiano de Oliveira, procurador regional, substituto.

JUIZADOS DO INTERIOR

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE ITAJAÍ

Edital de citação

O doutor David Amaral Camargo, juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos este edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de Leopoldo Zaring, por intermédio de seu procurador dr. Paulo A. Malburg Filho, foram dirigidos a este Juízo, as petições, do teor seguinte: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Itajaí, 1ª Vara: Leopoldo Zaring, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, por seu bastante procurador infra-assinado, expõe e requer o seguinte: 1º — Que, o requerente credor de Imobiliária Itajaiense Limitada, estabelecimento comercial com sede e escritório desconhecidos ao suplicante, na importância de sessenta e dois mil seiscentos e sessenta e sete cruzeiros (Cr\$ 62.667,00), representadas por duas notas promissórias, em anexo, com as características seguintes: vencimento — 20 de outubro de 1960 — valor Cr\$ 31.667,00, emitida por Imobiliária Itajaiense Limitada a favor de Leopoldo Zaring, e devidamente avaliada por Osmar de Souza Nunes, sendo pagável nesta praça; a outra, vencida em 20 de março de 1961, no valor de Cr\$ 28.000,00, emitida por Imobiliária Itajaiense Limitada, a favor de Leopoldo Zaring, avaliada por Osmar de Souza Nunes e pagável em Itajaí. 2º — Que, a devedora, antes regularmente estabelecida nesta cidade, por seu sócio ausentou-se, sendo desconhecido ao requerente o paradeiro dos mesmos, pois não lhe foi deixado endereço nem notícia recebeu. 3º — Que, até a presente data nenhuma importância recebeu o suplicante para cobertura da dívida, cujos documentos anexos estão revestidos de todas as formalidades legais. 4º — Que, havendo ao suplicante suspeita de que a devedora pretende furtar-se ao pagamento da dívida, mesmo após a propositura da ação principal, pede, respeitosamente a v. excia., se digne determinar o arresto dos bens da devedora, sem audiência da mesma, sob pena de medida tornar-se ineficaz. 5º — Que, as pretensões do requerente têm amparo nos artigos 675, n. II, 676 n. I, 681 e 683, todos do Código de Processo Civil. 6º — Que, o requerente está ingressando também, no presente momento, com a ação executiva, na qual se pede a citação do devedor para acompanhar a ação, e contestar se assim desejar. Nestes termos, com os documentos que instruem à presente, P. E. deferimento. Itajaí, 6 de julho de 1961. (Ass.) Paulo A. Malburg Filho: sobre estampilhas es-

taduais no valor de Cr\$ 6,00, inclusive taxa de saúde. Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: A. C. H. de Itajaí, 7-7-61. (Ass.) Belisário José Nogueira Ramos. Petição e despachos de fls.: Exmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Itajaí: Leopoldo Zaring, por seu bastante procurador que esta subscreve, nos termos da medida preventiva em curso nesta comarca proposta contra a Imobiliária Itajaiense Limitada, vêm, respeitosamente ante vossa excelência, expor para finalmente requerer o seguinte: 1º — Que, face as certidões dos srs. Oficiais de Justiça constantes de fls., o representante legal da firma, acha-se em lugar incerto, e o estabelecimento situado nesta cidade encontra-se fechado. 2º — Que, o imóvel transcrito no Registro de Imóveis da comarca, sob o n. 32.221, L. 25, fls. 167, foi arrestado à Imobiliária Itajaiense Limitada, conforme certidão de fls. dos srs. Oficiais de Justiça. Ante o exposto, requer o suplicante a v. excia., que se digne de determinar a citação do representante legal de Imobiliária Itajaiense Limitada, por edital, segundo fórmula estatuída pelo art. 177 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como a expedição de mandado ao sr. Oficial do Registro de Imóveis da comarca, a fim de que o mesmo averbe, a margem do registro, o arresto do imóvel caracterizado no item 2º. Nestes termos, P. J. e deferimento. Itajaí, 3 de agosto de 1961. (Ass.) Paulo A. Malburg Filho: sobre estampilhas estaduais no valor de Cr\$ 4,00, inclusive taxa de saúde. Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: Nos autos, voltem. Em 3-8-61. (Ass.) David Amaral Camargo. Despacho de fls.: Deffiro o requerimento retro. Expecam-se editais de citação, com o prazo de trinta (30) dias, publicados uma vez no "Diário da Justiça" do Estado e duas vezes no jornal local. Expeça-se mandado de inscrição, no Registro de Imóveis do arresto de fls. em 3-8-61. (Ass.) David Amaral Camargo. Dado e passado nesta cidade de Itajaí, aos 7 dias do mês de agosto de 1961. Eu, (ass.) Hélio Mário Guerreiro, escrivão, o fiz dactilografar e subscrevo. (Ass.) David Amaral Camargo, juiz de direito da 1ª Vara. Conforme com o original. Eu, Hélio Mário Guerreiro, escrivão, o fiz dactilografar e subscrevo. Hélio Mário Guerreiro, escrivão. (3.497)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANOINHAS

Edital de citação com o prazo de vinte (20) dias

O dr. João Rodrigues de Araújo, juiz de direito da comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a quem interessar possa que procedendo-se no Cartório por falecimento de Paulino Telles do escrivão de órfãos desta comarca, o arrolamento dos bens deixados por falecimento de Paulino Telles de Campos, fica o herdeiro Sebastião Telles de Campos, residente em lugar incerto e não sabido, citado, por este edital com o prazo de vinte (20) dias, contados da primeira publicação, para dentro de cinco (5) dias, dizer sobre as declarações de herdeiros e bens e valor atribuído e seguir até a decisão final o referido arrolamento, sob pena de revelia. Para os devidos fins, mandou o M. J. juiz de direito, expedir o presente edital que na forma da lei, será afixado no lugar de costume e publicado uma vez no "Diário da Justiça", e duas vezes no jornal local "Correio do Norte". Dado e passado nesta cidade de Canoinhas, aos vinte quatro (24) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e um (1961). Eu, dr. Zaiden E. Seleme, escrivão, o escrevi. Dr. João Rodrigues de Araújo, juiz de direito. Está conforme o original, do que dou fé. Dada supra. Dr. Zaiden E. Seleme, escrivão. (3504)